



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

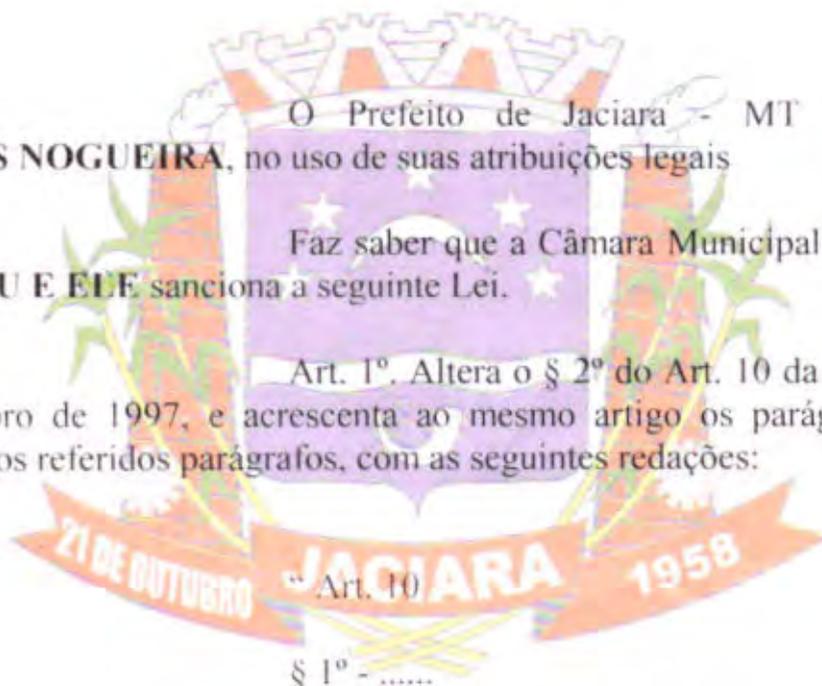
LEI Nº 850/01, 10 DE OUTUBRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 684/97 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE JACIARA – DAE/JAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Jaciara - MT VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU E ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o § 2º do Art. 10 da Lei 684, de 08 de dezembro de 1997, e acrescenta ao mesmo artigo os parágrafos 3º e 4º, vigorando os referidos parágrafos, com as seguintes redações:



§ 1º -

§ 2º - Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo, terão necessariamente que ser aplicados neste Município exclusivamente nas despesas e em percentuais como seguem:

Clavf.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

.....Continuação da Lei 850/01 de 10 de outubro de 2001.

1 – 90% (noventa por cento) no DAE/JAC, nos setores de água e saneamento, observado o previsto no § 1º do Caput deste artigo.

2 – 10% (dez por cento) no Programa de construção, Reforma e ampliação Habitacionais a serem instituídos por Lei.

§ 3º - qualquer desvio desses recursos para outros setores ou serviços da Administração Municipal , que não aqueles elencados no Parágrafo anterior, mesmo com justificativa de força maior, tipificará Crime de Responsabilidade, sujeitando o administrador nas sanções definidas em lei.

§ 4º - Institui as tabelas de tarifas de consumo por metro cúbico de água, dos valores dos serviços prestados pelo DAE/JAC e do cálculo de multas e penalidades, constantes dos anexos I e II, que são partes integrantes dessa Lei.

Art. 3º- Fica criada a tarifa social de 0 (zero) a 10 (dez) metros cúbicos de água por mês para a unidade consumidora utilizada por família com renda inferior a 1 (um) salário mínimo, comprovados pela Assistência Social do Município.

§ 1º - O valor da tarifa social será de R\$ 3,00 (três reais).

§ 2º - A unidade consumidora que exceder o consumo de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por mês não terá direito ao benefício de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - Este benefício deverá ser requerido junto ao Departamento de Água e Esgoto de Jaciara – DAE/JAC.

Cauf.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

....Continuação da Lei 850/01 de 10 de outubro de 2001.

§ 4º - Do anexo I, instituído pelo parágrafo 4º do artigo 10, no que se refere às tarifas de fornecimento de água, constará a tarifa social de que trata o "caput" do artigo.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

....Continuação da Lei 850/01 de 10 de outubro de 2001.

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

....Continuação da Lei 850/01 de 10 de Outubro de 2001

ANEXO 1

Tabela para cálculo do valor da tarifa de água cobrada pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara - MT.

CONSUMO RESIDENCIAL:

De 0 a 10 m ³	= RS 0,30 (trinta centavos) por m ³ . – tarifa social
De 01 a 10 m ³	= RS 0,60 (sessenta centavos) por m ³ .- tarifa normal
De 11 a 20 m ³	= RS 0,90 (noventa centavos) por m ³ .
De 21 a 30 m ³	= RS 1,50 (um real e cinquenta centavos) por m ³ .
De 31 a 40 m ³	= RS 1,98 (um real e noventa e oito centavos) por m ³ .
Acima de 41 m ³	= RS 3,18 (três reais e dezoito centavos)

CONSUMO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

De 01 a 10 m ³	= RS 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por m ³ .
Acima de 11 m ³	= RS 2,10 (dois reais e dez centavos) por m ³ .

CONSUMO EM ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL:

De 01 a 10 m ³	= RS 1,63 (um real e sessenta e três centavos) por m ³ .
Acima de 11 m ³	= RS 2,43 (dois reais e quarenta três centavos) por m ³ .

CONSUMO POR ESTABELECIMENTO PÚBLICO:

De 01 a 10 m ³	= RS 1,47 (um real e quarenta sete centavos) por m ³ .
Acima de 10 m ³	= RS 2,38 (dois reais e trinta oito centavos) por m ³ .



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

....Continuação da Lei 850/01 de 10 de Outubro de 2001

ANEXO II

Tabela para cálculo do valor das taxas cobradas pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara - MT.

TABELA I

	Valor	em
1 - LIGAÇÃO DE ÁGUA		
Reais		
1.1 - Ligação ¼ (Material fornecido pelo usuário: Cavalete + PAD)		
1.1.1 - Mão Obra à Vista	15,00	
1.1.2 - Mão Obra à Prazo (5 (cinco) vezes junto fatura consumo)	4,00	
1.2 - Ligação 1", 1 ½" e 2" (Material fornecido pelo usuário: Cavalete + PAD)		
1.2.1 - Mão de Obra à Vista	30,00	
1.2.2 - Mão Obra à Prazo (5 (cinco) vezes junto fatura consumo)	7,00	
2 - FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS		
2.1 - Na primeira ligação ou substituição por desgaste natural	0,00	
2.2 - Substituição por violação ou danificado		
2.1 - Hidrômetro de vazão 03 m ³	41,00	
2.2 - Hidrômetro de vazão 07 m ³	145,00	
2.3 - Hidrômetro de vazão 10 m ³	152,00	
2.4 - Hidrômetro de vazão 20 m ³	239,00	
2.5 - Hidrômetro de vazão 30 m ³	380,00	

Obs.: Os hidrômetros serão fornecidos com preço de aquisição direto da fábrica, os preços acima foram cotados em 13/12/2000.

Claufer



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

.....Continuação da Lei 850/01 de 10 de Outubro de 2001

3 – AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

- 3.1 - Até a vazão de 7 m³
11,00
- 3.2 - Vazão de 10 m³
19,00
- 3.3 - Vazão de 20 m³ ou maior
34,00

4 – CADASTROS

- 4.1 - Alteração de nome e/ou endereço
0,31
- 4.2 - Emissão de Segunda via (por fatura)
0,53

5 – RELIGAÇÃO POR CORTE

- 5.1 - No cavalete
14,00
- 5.2 - No ramal
28,00
- 5.3 - Na rede ou calçada
65,00

6 – RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO

- 6.1 - No cavalete
10,00
- 6.2 - No ramal
25,00
- 6.3 - Na rede sem asfalto
38,00
- 6.3 - Na rede com asfalto
60,00

7 – PESQUISA DE VAZAMENTO

Cláudio



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

.....Continuação da Lei 850/01 de 10 de Outubro de 2001

- 7.1 Domiciliar para categoria 11, 12 e 21
15,00
- 7.2 Domiciliar para as demais categorias
20,00

8 – VENDA DE ÁGUA

- 8.1 Sem transporte por m³
7,50





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

.....Continuação da Lei 850/01 de 10 de Outubro de 2001

ANEXO II

TABELA II

Tabela para cálculo de Multas e Penalidades.

TIPO DE INFRAÇÃO	VALORES À PAGAR
1ª - Violação do Lacre de Corte	1 - Taxa de religação no cavalete mais a do ramal. 2 - Multa de 30% do valor do débito existente. 3 - Débito Existente.
2ª - Violação, Retirada, Inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo.	4 - Taxa de religação no Ramal. 5 - Multa de 100% do Consumo Estimado na Categoria, durante 12 meses. 6 - O Hidrômetro quando danificado é instalado dentro do imóvel. 3 - Débitos Existentes.
3ª - Instalação de bomba ou outro dispositivo que prejudique	4 - Taxa de Religação no Ramal. 7 - Multa de 10% do consumo estimado na Categoria, durante 12 meses. 3 - Débitos Existentes.
4ª - Ligação de qualquer modo nas instalações do serviço público de Água e Esgoto Sanitário. 5ª - Intervenção no Ramal Predial e/ou Coletor Predial. 6ª - Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material.	4 - Taxa de religação no ramal. 5 - Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses. 3 - Débitos Existentes.
7ª - Ligação Clandestina. 8ª - Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro. 9ª - Ligação Clandestina quando o usuário estiver suspenso.	4 - Taxa de religação no ramal. 5 - Multa de 100% do consumo estimado na Categoria, durante doze meses.
10ª - Dispositivo qualquer que impeça ou dificulte a execução da leitura.	4 - Taxa de religação no ramal. 7 - Multa de 10% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses.

Handwritten signature



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

.....Continuação da Lei 850/01 de 10 de Outubro de 2001

ANEXO II

TABELA III

Tabela dos motivos que justificam o refaturamento e formula de cálculo.

MOTIVO DE REFATURAMENTO	TIPO DE CONSUMO A FATURAR
1 Erro de leitura	1 - Medido 2 - Mínimo
2 Hidrômetro com defeito	2 - Mínimo 3 - Média 4 - Estimado
3 Erro de cadastro	1 - Medido 2 - Mínimo 4 - Estimado
4 Cobrança Indevida de Serviços	1 - Medido 2 - Mínimo 3 - Média 4 - Estimado 5 - Informado 6 - Limite Superior
5 Erro de digitação	1 - Medido 2 - Mínimo 3 - Média 4 - Estimado 5 - Informado 6 - Limite Superior
6 Vazamento visível/invisível	3 - Média 5 - Informado
7 Média prejudicada/anormalidade	3 - Média 5 - Informado
8 - Ligação cortada	2 - Mínimo 4 - Estimado
9 - Outros - Autorizados	1 - Medido 2 - Mínimo 3 - Média 4 - Estimado 5 - Informado 6 - Limite Superior

[Handwritten signature]



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

.....Continuação da Lei 850/01 de 10 de Outubro de 2001

ANEXO III

A taxa de Coleta de Lixo será cobrada por metro quadrado de área construída, o valor apurado deverá ser dividido por 12 (doze), ou seja:

Valor UPFM x O Percentual (%), conforme tabelas abaixo x quantidade de m² do imóvel / (dividido) por 12 (doze).

IMÓVEIS EDIFICADOS RESIDENCIAIS:

Até 60 m ²	15,0 % UPFM
Acima de 60 até 150 m ²	20,0 % UPFM
Acima de 150 m ² .	25,0 % UPFM

IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAIS:

Até 250 m ²	20,0 % UPFM
Acima de 250 m ²	25,0 % UPFM



Obs: Nos imóveis Industriais serão utilizadas, para efeito de cálculos, as áreas de Escritórios, Copas, Cozinhas, Banheiros, Salas de Reuniões e demais espaços físicos que compreendam a área administrativa dos mesmos.

Prof. [Signature]



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

27
A

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 04 DE JULHO DE 2001



EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 684/97 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE JACIARA - DAE/JAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

oleu



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03
△

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 028/01, DE 04 DE JULHO DE 2001.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar neste Soberano Parlamento o incluso Projeto de Lei, que trata de alteração a ser introduzida na Lei Municipal nr. 684/97 Lei que dispõe sobre a Criação do Departamento de Água e Esgoto de Jaciara - MT.

O principal fundamento do presente Projeto, trata-se da necessidade de ordem legal, que tem esta Administração Pública, em propor o reajuste tarifário, dispondo sobre a cobrança pelos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgoto.

CONSIDERANDO que tal propositura tem amparo legal na Constituição Federal. Lei Federal nº 6.528 de 11/05/1978, Decreto nº 82.587 de 06/09/1978 e ainda a Constituição Estadual e Decreto nº 978 de 06/09/1988;

CONSIDERANDO , que temos a consciência de que a água é recurso natural essencial á vida, é condicionamento de crescimento econômico, e acima de tudo fator de saúde pública, sem a qual não se podem garantir as condições básicas de saneamento e bem estar social à população;

CONSIDERANDO , que tal Projeto de Lei tem por objetivo dar transparência absoluta ao Processo de discussão e principalmente garantir à



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

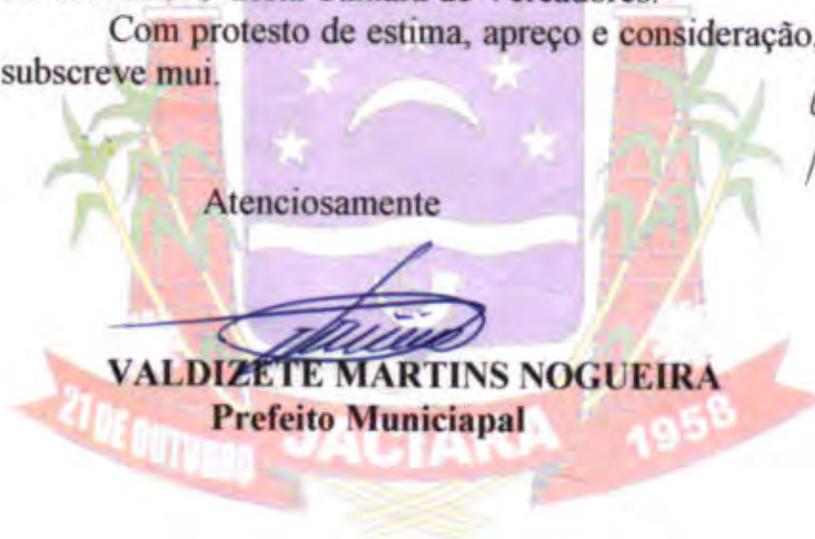
04
4

população que todos os aspectos serão avaliados em sua totalidade, procurando obter a aprovação do reajuste, atendendo tanto os objetivos maiores da Política Municipal de Saneamento, bem como as necessidades e anseios da sociedade;

CONSIDERANDO , que os recursos advindos desse reajuste tarifário serão aplicados exclusivamente no setor de água e saneamento, bem como em obras de melhoria que venham a beneficiar diretamente a população, entre as quais, *infra-estrutura, construção de moradias populares e outras obras afins;*

E finalmente, CONSIDERANDO, o acima aludido, resta a este Executivo solicitar os bons prestimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo e aprová-lo, transformando-o em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocação de sessão extraordinária, nos termos do REGIMENTO INTERNO desta Câmara de Vereadores.

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve mui.



Atenciosamente

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

EXMO SR.
VEREADOR IRON REZENDE DE ANDRADE
MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

205

PROJETO DE LEI 028, DE 04 DE JULHO DE 2001

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 684/97 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE JACIARA – DAE/JAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Jaciara - MT VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU E ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica revogado o nº. “(5)”, do Art.9º.

Art. 2º. Altera o Art. 10, Parágrafo Segundo, e acresce o Parágrafo Terceiro, que passarão a ter a seguinte redação:

“ Art. 10 –

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo, terão necessariamente que ser aplicados exclusivamente no setor de água e saneamento, bem como em obras de melhorias que venham a beneficiar diretamente a população, entre as quais: infra-estrutura, reformas e construção de moradias populares e outras obras correlatas ou afins, objetivando proporcionar condições dignas de higiene e saúde aos munícipes jaciarenses.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

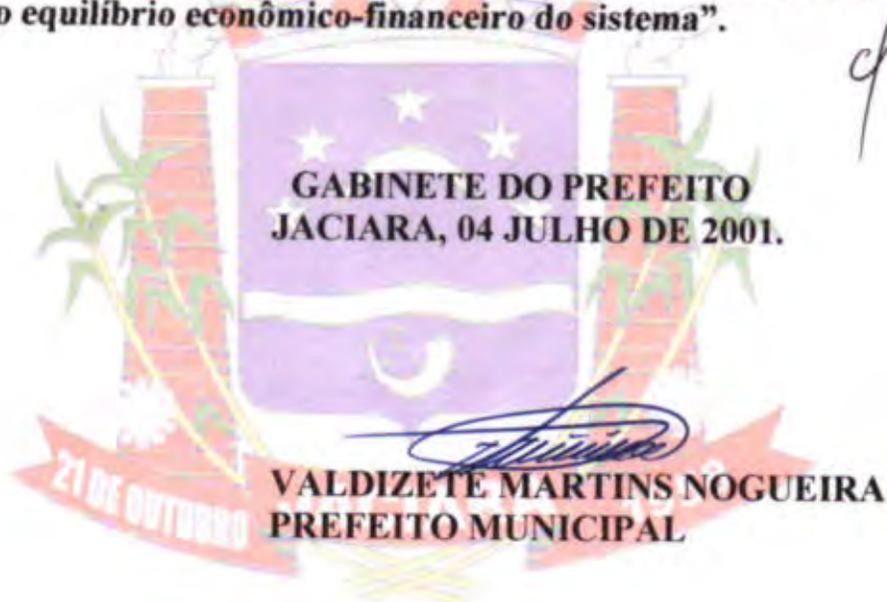
TRABALHO COM PRAZER

06
J

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer desvio desses recursos para outros setores ou serviços da administração municipal, que não aqueles elencados no Parágrafo anterior, mesmo com justificativa de força maior, tipificará Crime de Responsabilidade, sujeitando o administrador as sanções definidas em lei”.

Art. 3º. Altera o Art. 11 que passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 11- Toda vez que houver aumento de preços nos insumos que compõem o custo do serviços de água e esgoto, desde que esse aumento possa alterar significativamente estes custos o DAE se reserva o direito de promover automaticamente o aumento da tarifa a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema”.




CLAUDIO XIMENES LOPES
SEC. DE ADM. SUP E PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

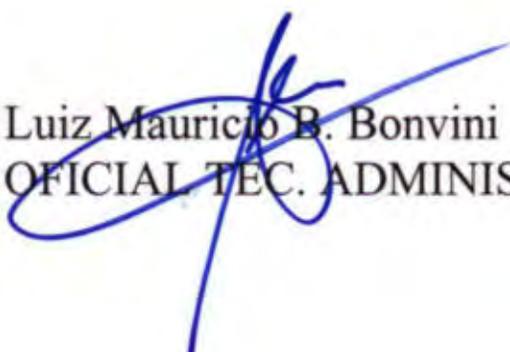
07
6

PROJETO DE Lei, NR 28/01

LIDO A MENSAGEM NA REUNIÃO
Ordinária DO DIA 01 \ Agosto \ 2001.

PROTOCOLO GERAL NR. 4707
PROCESSO NR. _____

SALA DAS SESSÕES
JACIARA-MT 01 \ Agosto \ 2001.


Luiz Mauricio B. Bonvini
OFICIAL TEC. ADMINISTRATIVO

nomeio relator o vereador Max
Joel Russi, OS secretário desta
Comissão Jaciara, 03 de agosto
de 2001.


CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

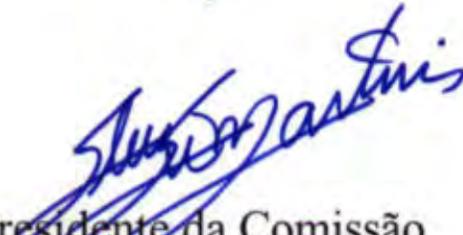
08
A

PROJETO DE LEI _____ NR. 28/01

Encaminhado o Processo para PARECER NA
COMISSÃO DE Bens, Direitos, Justiça e Redação

PROTOCOLO GERAL NR. 4707
PROCESSO NR. _____

RECEBI:
DATA 01 / Agto /2001.


Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 04/07/2001
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

09
A

EMENDAS

1. SUPRESSIVA

Suprime o artigo 1º do Projeto de Lei, renumerando-se os demais:

2. SUBSTITUTIVA

Substitui o *caput* do art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, que será renumerado, e o § 2º do mesmo artigo, passando os referidos parágrafos a ter a seguintes redações.

Art.2º - Altera o §2º do art. 10, da Lei nº 684, de 08/12/1997, e acrescenta ao mesmo artigo o §3º, vigorando os referidos parágrafos com as seguintes redações:

Art. 10 - ...

§1º...

§2º - Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo, terão necessariamente de ser aplicados neste Município exclusivamente nas despesas e em percentuais com seguem:

*I - 90% (noventa por cento) no DAE/JAC, nos setores de água e saneamento, observado o previsto no § 1º do **caput** deste artigo;*

*II - 10% (dez por cento) no Programa Municipal de Construção,
Reforma e Ampliação Habitacionais a ser instituído por Lei.*

§ 3º ...

3. SUPRESSIVA

Suprime o artigo 3º do Projeto de Lei.

4. ADITIVA

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,
EM 08 DE AGOSTO DE 2001

Ver. Max Joel Russi
Autor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 28/2001.

Origem: Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

A matéria traduz-se na alteração da Lei nº 684, de 08/12/1997, que criou o Departamento de Água e Esgoto de Jaciara - DAE/JAC, mediante a revogação do item nº 5, do art. 9º e novas redações ao § 2º do art. 10 e art. 11, o primeiro, exclui este Poder de suas funções primordiais, quais sejam, a fiscalizadora e principalmente a mais legítima e pura: a legislativa. A terceira tem a finalidade de criar uma nova situação em substituição ao primeiro, chamando a si, através do DAE, a competência legislativa de promover aumentos de tarifas, subtraindo a competência do Poder Legislativo. Se se tratasse, ainda, de pedir autorização à Câmara Municipal para aprovação das tarifas, a delegação de competência de iniciativa ao DAE já estaria ferindo a Constituição Federal, o Direito Administrativo e a Lei Orgânica do Município. Finalmente, a segunda tem por objetivo utilizar-se de percentual de superavit para aplicação em Projetos ou Programas de cunho social, mas merece melhor estudo da Lei que ora se procura alterar. Além do mais, a técnica legislativa merece reparo.

II - Conclusão do Relator

Após a devida análise, considerando o que da exposição da matéria consta, entendemos que indiretamente a exclusão do Poder Legislativo de suas funções fere o princípio constitucional da competência de Poderes e, em especial, princípios gerais de direito, merecendo os reparos ali apontados, via das emendas apresentadas.

Face ao acima exposto, só podemos concluir pela constitucionalidade e legalidade da matéria, estando a estas vinculadas as emendas em anexo. No mais, é a mesma regimental e obedece a técnica legislativa, após se enquadrar às emendas.

São as conclusões .

Ver. Max Joel Russi
Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 10 de agosto de 2001.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

12
A

Projeto de Lei nº 28/2001.
Origem: Poder Executivo.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunidos nesta data infra, após a apreciação e discussão do Relatório elaborado pelo nobre Edil Relator, e das emendas apresentadas e que se encontram anexas, passam à votação.

Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusões


Vereador Max Joel Russi
Secretário - Relator

Com as conclusões da Relator.


Vereadora Santinha Alcântara Santos Werner Martins
Presidente

Com o Relator.

Vereador Ruraldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 10 de agosto de 2001.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

13
A

Projeto de Lei nº 28/2001.
Origem: Poder Executivo.

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião de 10 de agosto de 2001, opinou, à unanimidade de seus membros, pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, com a inclusão das emendas anexas.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Saraminha Alcântara Santos Werner Martins
Presidente

Vereador Ruraldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente

Vereador Max Joel Russi
Secretário - Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 10 de agosto de 2001.

19
A

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Projeto de lei n.º - 028/01 de autoria do Poder Executivo.

RELATORIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido à Comissão de Administração Pública para fins de relatório e parecer Projeto de Lei n.º 028/01 com o escopo de fazer o reajuste tarifário sobre a cobrança pelos serviços públicos de Abastecimento de Água.

II - Conclusão do Relator

É oportuno e conveniente uma vez que possibilitará a recuperação do custo/benefício com a ampliação e manutenção da rede, aplicando ainda parte de superavit, de houver, em projetos sociais para a população, proporcionando, desta forma, distribuição de rendas.

São as conclusões.

Rodrigo Francisco

Vereador Rodrigo Francisco
Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 11 de agosto de 2001.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

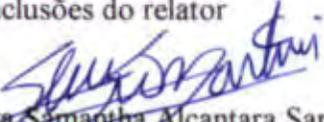
A Comissão de Administração Pública reunida nesta data de 11/08/2001, após a leitura e discussão do Relatório elaborado pelo vereador Rodrigo Francisco, passa à votação.

VOTOS

Reitero o meu voto


Rodrigo Francisco
Presidente

Pelas conclusões do relator


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Vice-presidente

Pelas conclusões


Vereador Luiz Carlos da Silva
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jacira, 11 de agosto de 2001.

16
A

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública, em reunião nesta data de 11/08/2001, opinou, por unanimidade, favorável à aprovação do mérito do Projeto de Lei n.º 028/2001 de Autoria do Poder Executivo, com as emendas apresentadas na data de 08/08/2001.

Estiveram Presentes os senhores vereadores abaixo assinados:

Rodrigo Francisco

Vereador Rodrigo Francisco
Presidente

Samantha Alcantara Santos

Vereadora Samantha Alcantara Santos
Vice-presidente

Luiz Carlos da Silva

Vereador Luiz Carlos da Silva
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jacira, 11 de agosto de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 04 DE JULHO DE 2001

11
2

RELATÓRIO

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

É submetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de relatório e parecer o Projeto de Lei n.º 028/2001 que dispõe sobre a alteração a ser introduzida na Lei Municipal n.º 684/97, Lei esta que dispõe sobre a Criação do Departamento de Água e Esgoto de Jaciara - MT. Esta alteração tem o escopo de reajustar a tarifa cobrada pelos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgoto.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

A matéria é conveniente e oportuna à aprovação total.

SALA DAS COMISSÕES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2001



VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA - RELATOR

18
A

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida na data infra e à vista do relatório, passa à votação:

Pelas conclusões


VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA
RELATOR

Com o Relator


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

voto contrário

VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
Presidente

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2.001.

19
A

PARECER DA COMISSÃO

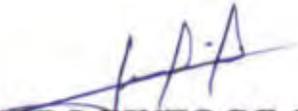
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por dois votos favoráveis a um em contrário, emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria de mérito do Projeto de Lei nº 028/01, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Vereadores abaixo assinados:

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2001.

VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
Presidente


VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Vice-Presidente


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Secretário



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

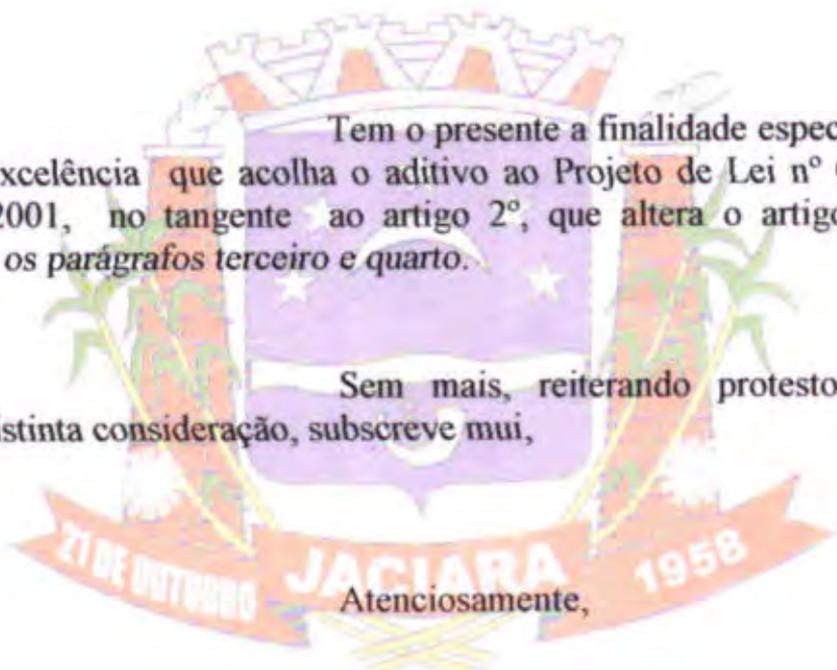
20
A

OFÍCIO Nº 723/2001 – GP JACIARA, 27 DE AGOSTO DE 2001

Senhor Presidente

Tem o presente a finalidade especial de solicitar a Vossa Excelência que acolha o aditivo ao Projeto de Lei nº 028, de 04 de julho de 2001, no tangente ao artigo 2º, que altera o artigo 10, no qual acrescenta os parágrafos terceiro e quarto.

Sem mais, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração, subscreve mui,



Atenciosamente,

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IRON REZENDE DE ANDRADE
MD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

Recbi
27/08/2001
JUNIZ Maurício Botvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

21
J

Continuação do Projeto de Lei nº 028, de 04 de julho de 2001

Este Aditivo tem por objetivo, tornar sem efeito o Adendo protocolizado no dia 23.08.2001, e alterar o artigo 2º do Projeto de Lei nº 28/01, acrescentando o parágrafo 4º ao artigo 10 da Lei 684/97 ao citado Projeto de Lei no tangente a juntada da tabela para o cálculo do valor da tarifa de água, passando o dito parágrafo a ter a seguinte redação:

Artigo 2º – Altera o artigo 10 da Lei 684/97, acrescentando os parágrafos 3º e 4º, sendo que este passará a ter a seguinte redação:

Artigo 10 -

Parágrafo Segundo.....

Parágrafo Terceiro.....

Parágrafo Quarto – Nos Anexos I e II consta as tabelas de tarifas de progressão demonstrativa do cálculo do valor da tarifa de consumo por metro cúbico de água cobrada na ordem de 50% (cinquenta por cento), e os valores especificados de todos os serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara-MT, DAE , bem como a tabela para cálculo de multas e penalidades, tudo de conformidade com o que se especifica nas aludidas tabelas ora juntadas no presente aditivo

Jaciara, 27 de agosto de 2001

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

- continuação do Projeto de Lei nr. 028/2001, de 04 de julho de 2.001 -

22
J

ANEXO I

Tabela para cálculo do valor da tarifa de água cobrada pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara – MT.

CONSUMO RESIDENCIAL:

De 01 a 10 m ³	= R\$ 0,60 (sessenta centavos) por m ³ .
De 11 a 20 m ³	= R\$ 0,90 (noventa centavos) por m ³ .
De 21 a 30 m ³	= R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por m ³ .
De 31 a 40 m ³	= R\$ 1,98 (um real noventa e oito centavos) por m ³ .
Acima de 41 m ³	= R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos)

CONSUMO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

De 01 a 10 m ³	= R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por m ³ .
Acima de 11 m ³	= R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por m ³ .

CONSUMO EM ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL:

De 01 a 10 m ³	= R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) por m ³ .
Acima de 11 m ³	= R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) por m ³ .

CONSUMO POR ESTABELECIMENTO PÚBLICO:

De 01 a 10 m ³	= R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por m ³ .
Acima de 10 m ³	= R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) por m ³ .



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

- continuação do Projeto de Lei nr. 028/2001, de 04 de julho de 2.001 -

23
A

ANEXO II

Tabela para cálculo do valor das taxas cobradas pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara - MT.

TABELA I

	Valor em Reais
1 - LIGAÇÃO DE ÁGUA	
1.1 - Ligação ¾ (Material fornecido pelo usuário: Cavalete + PAD)	
1.1.1 - Mão Obra à Vista	15,00
1.1.2 - Mão Obra à Prazo (5 (cinco) vezes junto fatura consumo)	4,00
1.2 - Ligação 1", 1 ½" e 2" (Material fornecido pelo usuário: Cavalete + PAD)	
1.2.1 - Mão de Obra à Vista	30,00
1.2.2 - Mão Obra à Prazo (5 (cinco) vezes junto fatura consumo)	7,00
2 - FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS	
2.1 - Na primeira ligação ou substituição por desgaste natural	0,00
2.2 - Substituição por violação ou danificado	
2.1 - Hidrômetro de vazão 03 m3	41,00
2.2 - Hidrômetro de vazão 07 m3	145,00
2.3 - Hidrômetro de vazão 10 m3	152,00
2.4 - Hidrômetro de vazão 20 m3	239,00
2.5 - Hidrômetro de vazão 30 m3	380,00

Obs.: Os hidrômetros serão fornecidos com preço de aquisição direto da fábrica, os preços acima foram cotados em 13/12/2000.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

- continuação da Tabela I, do Anexo II, do Projeto de Lei nr. 028 de 2001 de 04 de julho de 2001 -

26
A

3 – AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

3.1 – Até a vazão de 7 m ³	11,00
3.2 – Vazão de 10 m ³	19,00
3.3 – Vazão de 20 m ³ ou maior	34,00

4 – CADASTROS

4.1 – Alteração de nome e/ou endereço	0,31
4.2 – Emissão de Segunda via (por fatura)	0,53

5 – RELIGAÇÃO POR CORTE

5.1 – No cavalete	14,00
5.2 – No ramal	28,00
5.3 – Na rede ou calçada	65,00

6 – RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO

6.1 – No cavalete	10,00
6.2 – No ramal	25,00
6.3 – Na rede sem asfalto	38,00
6.3 – Na rede com asfalto	60,00

7 – PESQUISA DE VAZAMENTO

7.1 – Domiciliar para categoria 11, 12 e 21	15,00
7.2 – Domiciliar para as demais categorias	20,00

8 – VENDA DE ÁGUA

8.1 – Sem transporte por m ³	7,50
---	------



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

25
A

- continuação do ANEXO II, do Projeto de Lei nr. 028/2001 de 04 de julho de 2001 -

ANEXO II

TABELA II

Tabela para cálculo de Multas e Penalidades.

TIPO DE INFRAÇÃO	VALORES A PAGAR
1º - Violação do Lacre de Corte	1 - Taxa de religação no cavalete mais a do ramal. 2 - Multa de 30% do valor do débito existente. 3 - Débito Existente.
2º - Violação, Retirada, Inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo.	4 - Taxa de religação no Ramal. 5 - Multa de 100% do Consumo Estimado na Categoria, durante 12 meses. 6 - O Hidrômetro quando danificado é instalado dentro do imóvel. 3 - Débitos Existentes.
3º - Instalação de bomba ou outro dispositivo que prejudique	4 - Taxa de Religação no Ramal. 7 - Multa de 10% do consumo estimado na Categoria, durante 12 meses. 3 - Débitos Existentes.
4º - Ligação de qualquer modo nas instalações do serviço público de Água e Esgoto Sanitário. 5º - Intervenção no Ramal Predial e/ou Coletor Predial. 6º - Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material.	4 - Taxa de religação no ramal. 5 - Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses. 3 - Débitos Existentes.
7º - Ligação Clandestina. 8º - Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro. 9º - Ligação Clandestina quando o usuário estiver suspenso.	4 - Taxa de religação no ramal. 5 - Multa de 100% do consumo estimado na Categoria, durante doze meses.
10º - Dispositivo qualquer que impeça ou dificulte a execução da leitura.	4 - Taxa de religação no ramal. 7 - Multa de 10% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

- continuação do Anexo II, do Projeto de Lei nr. 028/2001, de 04 de julho de 2.001 -

ANEXO II

TABELA III

Tabela dos motivos que justificam o refaturamento e formula de cálculo.

MOTIVO DE REFATURAMENTO	TIPO DE CONSUMO A FATURAR	
1 - Erro de leitura	1 - Medido 2 - Mínimo	
2 - Hidrômetro com defeito	2 - Mínimo 3 - Média 4 - Estimado	
3 - Erro de cadastro	1 - Medido 2 - Mínimo 4 - Estimado	
4 - Cobrança Indevida de Serviços	1 - Medido 2 - Mínimo 3 - Média	4 - Estimado 5 - Informado 6 - Limite Superior
5 - Erro de digitação	1 - Medido 2 - Mínimo 3 - Média	4 - Estimado 5 - Informado 6 - Limite Superior
6 - Vazamento visível/invisível	3 - Média 5 - Informado	
7 - Média prejudicada/anormalidade	3 - Média 5 - Informado	
8 - Ligação cortada	2 - Mínimo 4 - Estimado	
9 - Outros - Autorizados	1 - Medido 2 - Mínimo 3 - Média	4 - Estimado 5 - Informado 6 - Limite Superior

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

31
8

PROJETO de lei Nº 28/01

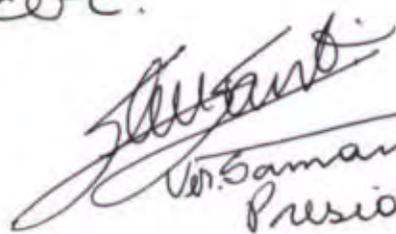
PROTOCOLO GERAL Nº _____
PROCESSO Nº _____

ENVIADO PARA O PARECER

COMISSÃO _____

RECEBI
JACIARA, 1 / 1 / 2001.

Encaminho para a Comissão de
Orçamento, Finanças e Contabilidade para
parecer.


Sra. Samantha A. Santos
Presidente CCR

Jaciara, 20 de setembro de 2001.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

32
2

PROJETO de lei Nº 27/04

PROTOCOLO GERAL Nº _____
PROCESSO Nº _____

ENVIADO PARA O PARECER

COMISSÃO de Orçamento, Finanças e Contabilidade

RECEBI
JACIARA, ___/___/2001.

RECEBI: em 24/09/01

Luiz G. Pette

Nomeio ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA -
VEREADOR RELATOR

Luiz G. Pette

EMENDA ADITIVA

30
A

1- Adiciona artigo ao Projeto de Lei n.º 028 de 04 de julho de 2001, com a redação abaixo renumerando-se os seguintes:

"Art. - Acrescenta à Lei n.º 684/97 o art. 10-A com a seguinte redação:

Art. 10-A - Fica criado a tarifa social de 0 (zero) a 10 (dez) metros cúbicos de água por mês para a unidade consumidora utilizada por família com renda inferior a 1 (um) salário mínimo, comprovado pela Assistência Social do Município.

§ 1º - O valor da tarifa social será de R\$ 3,00 (três reais).

§ 2º - A unidade consumidora que exceder o consumo de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por mês não terá direito ao benefício de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - Este benefício deverá ser requerido junto ao Departamento de Água e Esgoto de Jaciara - DAE/JAC.

§ 4º - Do anexo I, instituído pelo § 4º do art. 10, no que se refere as tarifas de fornecimento de água, constará a tarifa social de que trata o *caput* deste artigo"

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 25 de SETEMBRO de 2001

Ver. Adriano Aparecido Lima
Autor

Ver.ª Ivanilda Carlos de Morães
Co - Autora

REDAÇÃO FINAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

31
+

PROJETO de Lei N° 28101

PROTOCOLO GERAL N° _____
PROCESSO N° _____

ENVIADO PARA O PARECER

COMISSÃO _____

RECEBI
JACIARA, 1 / 2001.

*Encaminho para a Comissão de
Orçamento, Finanças e Contabilidade para
parecer.*

Santos
Ver. Samantha A. Santos
Presidente CCFR

Jaciara, 20 de setembro de 2001.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

32
2

PROJETO de lei N° 28/01

PROTOCOLO GERAL N° _____
PROCESSO N° _____

ENVIADO PARA O PARECER

COMISSÃO de Orçamento, Finan-
ças e Contabilidade

RECEBI
JACIARA, ___ / ___ / 2001.

RECEBI: em 24/09/01

Rui G. Bette

Nomeio ALMIRO RITO DE OLIVEIRA -
VEREADOR RELATOR

Rui G. Bette



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE

Nº 28/02

SESSÃO

PROTOCOLO GERAL Nº

4707

PROCESSO Nº

803

APROVADO O REFERIDO AUTÓGRAFO DE
CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA.

JACIARA, 26 / set 2001.

Iron Resende Andrade
Ver. Iron Resende Andrade
PRESIDENTE

Ver. Max Joel Russi
1º VICE-PRESIDENTE

Ver. Ruraldo Nunes Monteiro
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO

Luiz G. Piveta
Ver. Luiz Gonzaga Piveta
2º SECRETÁRIO

21
A

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui o *caput* do art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, a ser renumerado como 1º, e o § 2º do artigo 10 da Lei n.º 684/97, a ser alterado pelo referido art. 2º do Projeto de Lei, inserindo ainda no art. 10 da Lei supra-citada os parágrafos 3º e 4º, este com nova redação.

Art. 2º - Altera o § 2º do art. 10 da Lei n.º 684, de 08 de dezembro de 2001, e acrescenta ao mesmo artigo os parágrafos 3º e 4º, vigorando os referidos parágrafos com as seguintes redações:

"Art. 10 -

§ 1º -

§ 2º - Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo, terão necessariamente de ser aplicados neste município exclusivamente nas despesas e em percentuais como seguem:

1- 90 % (noventa por cento) no DAF/JAC, nos setores de água e saneamento, observado o previsto no § 1º do caput deste artigo.

2 - 10% (dez por cento) no Programa Municipal de Construção, Reforma e Ampliação Habitacionais a ser instituído por Lei.

§ 3º -"

§ 4º - Institui as tabelas de tarifas de consumo por metro cúbico de água, dos valores dos serviços prestados pelo DAF/JAC e do cálculo de multas e penalidades, constante dos anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.


SAMANTHA ALCÂNTARA SANTOS
AUTORA

28
△

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº.-028/2001 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

A matéria já havia sido submetida a esta Comissão, que sobre a mesma emitiu Parecer. Posteriormente, no entretanto, o Chefe do Executivo enviou a esta Casa um Aditivo, através do Ofício nº 723/2001/GP juntado ao Processo, apresentando tabelas de preços (tarifas) da água, de outros serviços e penalidades. Em razão de tal, a emenda apresentada com o primeiro Relatório, do qual decorreu o referido Parecer. Em vista de tal, das emendas apresentadas anteriormente a de número 2- Substitutiva fica prejudicada em razão do Aditivo do Executivo que abrange o art. 2º do Projeto de Lei ressalvadas as emendas nº 1, nº 3 e nº 4.

II - Conclusão do Relator

Após a devida análise, com a emenda ora apresentada, temos que o Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental, obedecendo ainda a técnica legislativa.

São as conclusões do relator.


Vereadora Samantha Alcântara Santos
Relatora

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 20 de setembro de 2001.

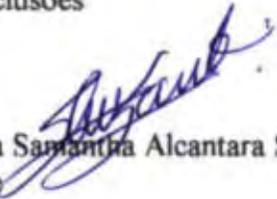
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data, após estudos ao parecer do nobre Edil Municipal, passa á votação.

Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusões


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente

Com as conclusões da Relatoria


Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente

Vereador Max Joel Russi
Secretário

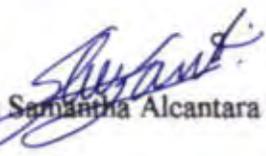
SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 20 de setembro de 2001.

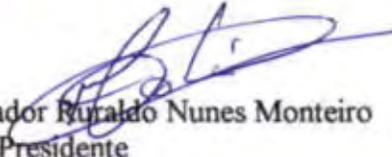
30
X

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em reunião de 20 de setembro de 2001, opinou em unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade exarando assim PARECER FAVORÁVEL ao aditivo apresentado.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Samantha Alcântara Santos
Presidente


Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente

Vereador Max Joel Russi
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 20 de setembro de 2001.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

38
2

PROJETO DE Nº 028, de 04/07/2001
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

A Matéria, no que se relaciona à apreciação desta Comissão, tem a ver com a tabela das tarifas públicas do DAE/JAC, quanto à sua instituição, uma vez que a mesma inexistente até a presente data, bem como ao reajuste das referidas tarifas de água, esgoto, e outros serviços e penalidades que vêm sendo cobrados; bem como a inclusão do § 4º, no que se refere aos aludidos acréscimos de tarifas, uma vez que antes do Aditivo ao Projeto promovido pelo Sr. Chefe do Executivo esta Comissão já tinha se manifestado.

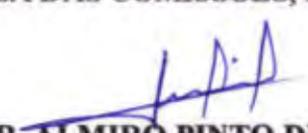
A inclusão do § 4º ao Art. 10 que se busca alterar através do art. 2º deste Projeto já está adequado devidamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através de emenda de seu Relator, permanecendo, toda via, as emendas números 1, 3 e 4.

Acertado o Projeto via das emendas e dos Pareceres da CCJR, entendo que com elas o mesmo é oportuno e conveniente. Oportuno porque de há muito o DAE/JAC necessita de uma tabela de tarifas, e conveniente pelo mesmo motivo e porque o Departamento esta com suas rendas defasadas.

Assim exposto, sou pela aprovação de mérito.

São as conclusões

SALA DAS COMISSÕES, EM 24 DE SETEMBRO DE 2001.


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

34
A

PROJETO DE Nº 028/2001

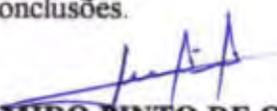
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida na data infra, após análise e discussão do RELATÓRIO com a emenda, apresentada pelo Sr. Vereador Relator, passa à votação.

VOTAÇÃO:

Com as Conclusões.

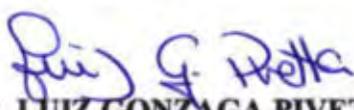

VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR E SECRETÁRIO

Acompanho o voto do Relator


VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

Voto Contrário.

Justificação: entende deveria haver uma melhor avaliação do consumo de energia, após a desativação do Cachoeirinha e a construção do novo reservatório de água; que deveria haver trabalho educativo junto à população quanto ao desperdício de água; que deveria haver uma avaliação quanto à fluoretação da água; e finalmente, que deveria haver uma avaliação de resultado ao declive da água, se captada do Rio Brilhante.


VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES, EM 24 DE SETEMBRO DE 2001.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

PROJETO DE Nº 028/2001
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

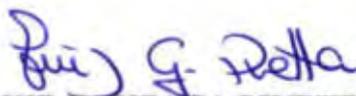
35
2

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade, por 2 (dois) votos favoráveis e 1 (um) contrário de seus membros, opinou, na conformidade do art. 107 do Regimento Interno, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao mérito da matéria, do Projeto de Lei nº 028/2001, de autoria do Executivo Municipal, com as emendas apresentadas em anexo.

Estiveram Presentes os Senhores Vereadores abaixo nomeados e assinados.

SALA DAS COMISSÕES, EM 24 DE SETEMBRO DE 2001.



VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE



VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE



VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO-RELATOR

39
A

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 04 DE JULHO DE 2001

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 684/97 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE JACIARA – DAE/JAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Jaciara - MT VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU E ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o § 2º do Art. 10 da Lei n.º 684, de 08 de dezembro de 2001, e acrescenta ao mesmo artigo os parágrafos 3º e 4º, vigorando os referidos parágrafos, com as seguintes redações:

“ Art. 10 –

§ 1º -

§ 2º– Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo, terão necessariamente que ser aplicados neste Município exclusivamente nas despesas e em percentuais como seguem:

1 - 90% (noventa por cento) no DAE/JAC, nos setores de água e saneamento, observado o previsto no § 1º do caput deste artigo.

40
~~A~~

2- 10% (dez por cento) no Programa de Construção, Reforma e Ampliação Habitacionais a ser instituído por Lei.

§ 3º - qualquer desvio desses recursos para outros setores ou serviços da Administração Municipal, que não aqueles elencados no parágrafo anterior, mesmo com justificativa de força maior, tipificará crime de responsabilidade, sujeitando o Administrador nas sanções definidas em Lei

§ 4º - Institui as tabelas de tarifas de consumo por metro cúbico de água, dos valores dos serviços prestados pelo DAE/JAC e do cálculo de multas e penalidades, constante dos anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - Fica criado a tarifa social de 0 (zero) a 10 (dez) metros cúbicos de água por mês para a unidade consumidora utilizada por família com renda inferior a 1 (um) salário mínimo, comprovado pela Assistência Social do Município.

§ 1º - O valor da tarifa social será de R\$ 3,00 (três reais).

§ 2º - A unidade consumidora que exceder o consumo de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por mês não terá direito ao benefício de que trata o "caput" desta artigo.

§ 3º - Este benefício deverá ser requerido junto ao Departamento de Água e Esgoto de Jaciara - DAE/JAC.

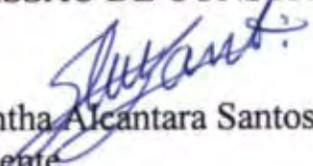
§ 4º - Do anexo I, instituído pelo § 4º do artigo 10, no que se refere às tarifas de fornecimento de água, constará a tarifa social de que trata o "caput" de artigo.



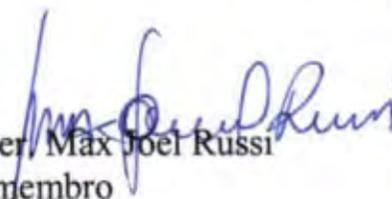
42
J

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Samantha Alcântara Santos
Presidente

Ver. Ruraldo Nunes Monteiro
membro


Ver. Max Joel Russi
membro

SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 26 de SETEMBRO de 2001



ANEXO I

Tabela para cálculo do valor da tarifa de água cobrada pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara – MT.

CONSUMO RESIDENCIAL:

De 01 a 10 m ³	= R\$ 0,30 (trinta centavos) por m ³ - tarifa social
De 01 a 10 m ³	= R\$ 0,60 (sessenta centavos) por m ³ - tarifa normal
De 11 a 20 m ³	= R\$ 0,90 (noventa centavos) por m ³ .
De 21 a 30 m ³	= R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por m ³ .
De 31 a 40 m ³	= R\$ 1,98 (um real noventa e oito centavos) por m ³ .
Acima de 41 m ³	= R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos)

CONSUMO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

De 01 a 10 m ³	= R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por m ³ .
Acima de 11 m ³	= R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por m ³ .

CONSUMO EM ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL:

De 01 a 10 m ³	= R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) por m ³ .
Acima de 11 m ³	= R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) por m ³ .

CONSUMO POR ESTABELECIMENTO PÚBLICO:

De 01 a 10 m ³	= R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por m ³ .
Acima de 10 m ³	= R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) por m ³ .

43
2

- continuação do Projeto de Lei nr. 028/2001, de 04 de julho de 2.001 -

ANEXO II

Tabela para cálculo do valor das taxas cobradas pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara - MT.

TABELA I

	Valor em Reais
1 – LIGAÇÃO DE ÁGUA	
1.1 – Ligação ¼ (Material fornecido pelo usuário: Cavalete + PAD)	
1.1.1 – Mão Obra à Vista	15,00
1.1.2 – Mão Obra à Prazo (5 (cinco) vezes junto fatura consumo)	4,00
1.2 – Ligação 1", 1 ½" e 2" (Material fornecido pelo usuário: Cavalete + PAD)	
1.2.1 – Mão de Obra à Vista	30,00
1.2.2.- Mão Obra à Prazo (5 (cinco) vezes junto fatura consumo)	7,00
2 – FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS	
2.1 – Na primeira ligação ou substituição por desgaste natural	0,00
2.2 – Substituição por violação ou danificado	
2.1 – Hidrômetro de vazão 03 m3	41,00
2.2 – Hidrômetro de vazão 07 m3	145,00
2.3 – Hidrômetro de vazão 10 m3	152,00
2.4 – Hidrômetro de vazão 20 m3	239,00
2.5 – Hidrômetro de vazão 30 m3	380,00

Obs.: Os hidrômetros serão fornecidos com preço de aquisição direto da fábrica, os preços acima foram cotados em 13/12/2000.

47
1

- continuação da Tabela I, do Anexo II, do Projeto de Lei nr. 028 de 2001 de 04 de julho de 2001 -

3 – AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

3.1 – Até a vazão de 7 m ³	11,00
3.2 – Vazão de 10 m ³	19,00
3.3 – Vazão de 20 m ³ ou maior	34,00

4 – CADASTROS

4.1 – Alteração de nome e/ou endereço	0,31
4.2 – Emissão de Segunda via (por fatura)	0,53

5 – RELIGAÇÃO POR CORTE

5.1 – No cavalete	14,00
5.2 – No ramal	28,00
5.3 – Na rede ou calçada	65,00

6 – RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO

6.1 – No cavalete	10,00
6.2 – No ramal	25,00
6.3 – Na rede sem asfalto	38,00
6.3 – Na rede com asfalto	60,00

7 – PESQUISA DE VAZAMENTO

7.1 – Domiciliar para categoria 11, 12 e 21	15,00
7.2 – Domiciliar para as demais categorias	20,00

8 – VENDA DE ÁGUA

8.1 – Sem transporte por m ³	7,50
---	------

[Handwritten signature]

- continuação do ANEXO II, do Projeto de Lei nr. 028/2001 de 04 de julho de 2001 -

ANEXO II

TABELA II

Tabela para cálculo de Multas e Penalidades.

TIPO DE INFRAÇÃO	VALORES À PAGAR
1º - Violação do Lacre de Corte	1 - Taxa de religação no cavalete mais a do ramal. 2 - Multa de 30% do valor do débito existente. 3 - Débito Existente.
2º - Violação, Retirada, Inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo.	4 - Taxa de religação no Ramal. 5 - Multa de 100% do Consumo Estimado na Categoria, durante 12 meses. 6 - O Hidrômetro quando danificado é instalado dentro do imóvel. 3 - Débitos Existentes.
3º - Instalação de bomba ou outro dispositivo que prejudique	4 - Taxa de Religação no Ramal. 7 - Multa de 10% do consumo estimado na Categoria, durante 12 meses. 3 - Débitos Existentes.
4º - Ligação de qualquer modo nas instalações do serviço público de Água e Esgoto Sanitário. 5º - Intervenção no Ramal Predial e/ou Coletor Predial. 6º - Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material.	4 - Taxa de religação no ramal. 5 - Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses. 3 - Débitos Existentes.
7º - Ligação Clandestina. 8º - Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro. 9º - Ligação Clandestina quando o usuário estiver suspenso.	4 - Taxa de religação no ramal. 5 - Multa de 100% do consumo estimado na Categoria, durante doze meses.
10º - Dispositivo qualquer que impeça ou dificulte a execução da leitura.	4 - Taxa de religação no ramal. 7 - Multa de 10% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses.

40
A

- continuação do Anexo II, do Projeto de Lei nr. 028/2001, de 04 de julho de 2.001 -

ANEXO II

TABELA III

Tabela dos motivos que justificam o refaturamento e formula de cálculo.

MOTIVO DE REFATURAMENTO	TIPO DE CONSUMO A FATURAR
1 – Erro de leitura	1 – Medido 2 – Mínimo
2 – Hidrômetro com defeito	2 – Mínimo 3 – Média 4 – Estimado
3 – Erro de cadastro	1 – Medido 2 – Mínimo 4 – Estimado
4 – Cobrança Indevida de Serviços	1 – Medido 2 – Mínimo 3 – Média 4 - Estimado 5 - Informado 6 – Limite Superior
5 – Erro de digitação	1 – Medido 2 – Mínimo 3 – Média 4 - Estimado 5 - Informado 6 – Limite Superior
6 – Vazamento visível/invisível	3 – Média 5 – Informado
7 – Média prejudicada/anormalidade	3 – Média 5 – Informado
8 – Ligação cortada	2 – Mínimo 4 – Estimado
9 – Outros – Autorizados	1 – Medido 2 – Mínimo 3 – Média 4 – Estimado 5 - Informado 6 – Limite Superior

47

- continuação do Projeto de Lei nr. 028/2001, de 04 de julho de 2.001 -

ANEXO III

A taxa de Coleta de Lixo será cobrada por metro quadrado de área construída, o valor apurado deverá ser dividido por 12 (doze), ou seja:

Valor UPFM x O Percentual (%), conforme tabelas abaixo x quantidade de m2 do imóvel, dividido por 12 (doze).

IMÓVEIS EDIFICADOS RESIDENCIAIS:

Até 60 m2	15,0 % UPFM
Acima de 60 até 150 m2	20,0 % UPFM
Acima de 150 m2.	25,0 % UPFM

IMÓVEIS EDIFICADOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:

Até 250 m2	20,0 % UPFM
Acima de 250 m2	25,0 % UPFM

Obs.: Nos Imóveis Industriais serão utilizadas, para efeito de cálculos, as áreas de Escritórios, Copas, Cozinhas, Banheiros, Salas de Reuniões e demais espaços físicos que compreendam a área administrativa dos mesmos.

48



Agência Virtual
 PAC
 Diretoria
 Licitações
 Ouvidoria

23 de Julho de 2009

[Acesse aqui >>>](#) Tarifa de água

SANECAP

TABELA DE TARIFAS - A PARTIR 2009

A Sanecap
 O que fazemos
 Sanecap Ensina
 Atuação
 Obras
 Informações
 Sanecap na Imprensa
 Relatórios
 Palestras Sanecap
 Palavra do Presidente
 Memorial da Água

Webmail

Usuário:

Senha:

Busca no Site

Enquete

CATEGORIA RESIDENCIAL	
Faixas de Consumo em m ³	Valor (R\$)
00 - 10	1,60
11 - 20	1,96
21 - 30	3,27
31 - 40	4,32
41 - acima	5,73

CATEGORIA COMERCIAL	
Faixas de Consumo em m ³	Valor (R\$)
00 - 10	2,69
11 - acima	4,05

CATEGORIA INDUSTRIAL	
Faixas de Consumo em m ³	Valor (R\$)
00 - 10	3,16
11 - acima	4,68

CATEGORIA PÚBLICA	
Faixas de Consumo em m ³	Valor (R\$)
00 - 10	3,06
11 - acima	5,00

Apresentação

Últimas Notícias

23.07.09 15h19

PAC: Flamboyant conta com 90% de rede de esgoto e ligação domiciliar executadas

23.07.09 09h54

SANECAP incentiva visitas ao Memorial da Água Eng^o José Luiz de Borges Garcia

22.07.09 18h31

Medir o consumo de água é importante, afirma Sanecap

22.07.09 17h54

Sanecap realiza manutenção em ramal na Avenida XV de Novembro

22.07.09 15h24

Eliana Rondon concede entrevista sobre a Lagoa Encantada

[Ver Todas as notícias >>](#)

Galeria de Fotos



Máquina de enganar água



Companhia de Saneamento da Capital - 2008
 Av. Gonçalo Artur de Barros, 3196 Carumbé - CEP 78065-300 - Cuiabá/MT - Brasil

Trinix

SUMÁRIO

1 – OBJETIVO

2 – JUSTIFICATIVAS

3 – DA NECESSIDADE DE REVERTER O DESEQUILIBRIO FINANCEIRO

4 – A QUESTÃO DO ABASTECIMENTO DE ACORDO COM O PLANO DE GOVERNO

5 – REDUZIR O SUBSÍDIO DE QUEM PODE PAGAR O CUSTO DO SERVIÇO

6 - CONCLUSÃO

7- RESUMO DO FATURAMENTO POR CATEGORIA DE ACORDO COM A PROPOSTA A IMPLEMENTAR

8 – QUANTIDADE DE USUÁRIOS POR FAIXA DE CONSUMO / VOLUME FATURADO/TARIFA M³/ VALOR FATURADO

9 – PROPOSTA A IMPLEMENTAR – CATEGORIA RESIDENCIAL

9.1 – CRITÉRIO ADOTADO

9.2 – ESTRUTURA TARIFÁRIA

9.3 – EXEMPLOS DE CONTAS

9.4 – EXEMPLOS DE CÁLCULOS

9.5 – CÁLCULO ESTIMADO DO FATURAMENTO

10 – PROPOSTA A IMPLEMENTAR – CATEGORIA COMERCIAL

10.1 – CRITÉRIO ADOTADO

10.2 -ESTRUTURA TARIFÁRIA

10.3 – EXEMPLOS DE CONTAS

10.4 – EXEMPLOS DE CÁLCULOS

10.5 – CÁLCULO ESTIMADO DO FATURAMENTO

11 – PROPOSTA A IMPLEMENTAR – CATEGORIA INDUSTRIAL

11.1 – CRITÉRIO ADOTADO

11.2 – ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 11.3 – EXEMPLOS DE CONTAS**
- 11.4 – EXEMPLOS DE CÁLCULOS**
- 11.5 – CÁLCULO ESTIMADO DO FATURAMENTO**

- 12 – PROPOSTA A IMPLEMENTAR – PODER PÚBLICO**
 - 12.1 – CRITÉRIO ADOTADO**
 - 12.2 – ESTRUTURA TARIFÁRIA**
 - 12.3 – EXEMPLOS DE CONTAS**
 - 12.4 – EXEMPLOS DE CÁLCULOS**
 - 12.5 – CÁLCULO ESTIMADO DO FATURAMENTO**

- 13 – GRÁFICO COMPARATIVO ENTRE A CONTA ATUAL E A REAJUSTADA**

- 14 – FUNDAMENTO LEGAL**

- 15 – ANEXO 01 – CARACTERIZAÇÃO ECONÔMICA DA PROPOSTA A IMPLEMENTAR**

- 16 – ANEXO 02 – QUADRO DE QUANTIFICAÇÃO CADASTRAL DE ECONOMIA**

- 17 – ANEXO 03 – TABELA DE PREÇOS RELATIVO A CONTA DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇO
(I A III)**

- 18 – PORTARIA DO PREFEITO REFERENTE APROVAÇÃO DO REAJUSTE**

- 19 – DADOS ADICIONAIS**

1- OBJETIVO

Apresentar uma proposta de reajuste tarifário para o DAE/Jaciara, consoante levantamento de custos dos serviços de abastecimento de água incorrido nos últimos 05 anos, visando recuperar o equilíbrio econômico/financeiro do sistema, proporcionar condições de melhoria operacional e atender as necessidades mínimas de investimento, principalmente, no que tange a implantação de um sistema de micromedição eficiente e eficaz, com a consequente redução de perdas comerciais e físicas que, hodiernamente, registram índices alarmantes (cerca de 47%).

2 – JUSTIFICATIVAS

Várias razões exigiram a apresentação do presente estudo, abordando o problema da remuneração e financiamento dos serviços de água e esgoto no município de Jaciara na atual conjuntura, sendo as principais :

- A premência de investimentos significativos para melhoria dos sistemas operacionais, especialmente no que se refere ao combate às perdas e a sub-medição;
- A exigência de revisão das tarifas atualmente praticadas pelo DAE/JAC, em decorrência de um longo período sem reajuste tarifário (último , feito pela Sanemat em maio/95), o que faz com que os valores da tarifa atual esteja entre os menores cobrados por todos os municípios de Mato Grosso;
- A inviabilidade da Prefeitura Municipal de Jaciara de subsidiar o DAE com recursos para atendimento dos investimentos previstos e indispensáveis à manutenção da fonte produtora do abastecimento de água, mormente projetos consubstanciados no plano de Governo para 2001 conforme descritos na presente proposta – “Anexo I”;
- A exigência dos órgãos financiadores do Setor (CEF , BNDES, SUDAM, etc) de que a Prefeitura Municipal de Jaciara/DAE – Departamento de água e esgoto, apresente equilíbrio Econômico-Financeiro como condição indispensável à celebração de contratos de financiamento.
- E, por último, mas não menos importante:

- A existência de resíduo inflacionário não repassado a tarifa, entre o período de maio/95 a mar/2001 , atingindo o percentual de 65,31%, agregado ao fato de que, durante esse mesmo período, insumos, tais como, energia elétrica, combustível, Produto Químico, Serviços de comunicação, etc, mais que dobraram os seus preços.

3 – DA NECESSIDADE DE REVERTER O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO.

Não obstante todo o esforço feito até então pela Prefeitura de Jaciara, no sentido de reduzir despesas e melhorar a qualidade dos serviços a cargo do DAE, não foi possível alcançar o equilíbrio econômico financeiro.

É certo que algumas medidas trouxeram resultados positivos, tais como :

- Redução do custo com pessoal (vide Demonstrativo-comparativo em anexo);
- Implantação de micro medicores (hidrômetros), a base de troca de carcaças;
- Redução de custos c/ processamento de dados;
- Otimização da utilização do sistema de energia elétrica;
- Etc.

Entretanto, tais medidas não foram suficientes, sendo, então, necessário e inadiável uma adequação nas tarifas conforme demonstrado na presente proposta, a fim de garantir a execução orçamentária prevista para 2001 e evitar um colapso financeiro ainda mais grave.

4 – A QUESTÃO DO ABASTECIMENTO DE ACORDO COM AS PROPOSTAS DO GOVERNO MUNICIPAL, FEITAS EM CAMPANHA ELEITORAL

O compromisso do Poder Público municipal é o de atender a toda população urbana da sede do município com água tratada, avançar o máximo possível na coleta e tratamento de esgotos e, ainda, realizar obras de pavimentação asfáltica, construção de unidades habitacionais e coleta de lixo.

Isso significa, que além de atender o previsto no orçamento, é necessário a aplicação de relevantes recursos a título de investimentos.

Por outro lado, o DAE/JAC, possui um patrimônio operacional com parcela significativa que deve ser ressarcido à Sanemat a título de indenização patrimonial conforme " *Termo de acordo de reversão do sistema* ", agravado pelo fato da crescente depreciação do mesmo.

Um quadro detalhado dos empreendimentos que o sistema necessita viabilizar a curto prazo está consolidado no Anexo I - " *caracterização econômica e financeira* " .

A viabilização desses recursos, exige a combinação de recursos financiados com recursos próprios de forma a atender, no mínimo, o previsto.

Registra-se, ainda que, se mantida a prática em vigor, a prefeitura Municipal deverá ser, também, o tomador de novos financiamentos, para repassá-los a fundo perdido ao DAE.

O atual quadro de dificuldades financeiras da Prefeitura Municipal de Jaciara, pode colocar em risco a execução de ações essenciais. E, assim, deixar de realizar os investimentos na manutenção do sistema, postergar a implantação de micro-medidores, etc, onde isso se constitui prioridade, é frustrar as melhores expectativas daqueles que vêm, no Governo Municipal, o instrumento de justiça social e melhoria das condições de vida no município de Jaciara-MT.

Por tudo isso, é tarefa fundamental buscar formas de garantir a viabilização dos recursos necessários para a realização do programa de investimentos em saneamento que a comunidade exige.

5 – REDUZIR O SUBSÍDIO DE QUEM PODE PAGAR O CUSTO DO SERVIÇO

Atualmente, a receita obtida em decorrência dos serviços prestados ao conjunto dos consumidores residenciais cobre pouco mais da metade (60%) dos custos desses mesmos serviços.

Na verdade, os consumidores residenciais estão sendo subsidiados em cerca de 40%.

O subsídio oferecido a esses consumidores é coberto, parcialmente, pela cobrança de tarifas dos consumidores das categorias comercial, industrial e Pública, motivo pelo qual, o DAE não consegue manter o equilíbrio econômico-financeiro.

É por isso, que a tarifa média atual dos consumidores residenciais (R\$ 0,63/m³) está significativamente abaixo do custo que é de R\$ 1,06/m³, enquanto que as demais categorias pagam tarifas médias superiores ao custo médio.

Para não cometer injustiça social, a materialização da proposta a implementar, deve possibilitar que os consumidores paguem suas contas, o suficiente para cobrir perdas inflacionárias e repor parcialmente os custos.

Na apuração do custo do serviço atualmente praticado pelo DAE, tanto sob o critério financeiro quanto econômico, foram observados os valores médios realizados e contabilizados no exercício de 2.000.

6 – CONCLUSÃO

A atual estrutura inadequada de subsídios contribui, fortemente, para privilegiar usuários que utilizam água muito além do consumo essencial. Na verdade, hoje, estão sendo subsidiados consumidores residenciais que consomem até 45m³/mês, o que significa que são subsidiados 97,5% dos consumidores. *Ou seja, 97,5% das famílias de Jaciara pagam menos que o custo dos serviços.*

Ao mesmo em que crescem as dificuldades para que a Prefeitura Municipal possa subsidiar o DAE, torna-se imperativo gerar, através da tarifa, os recursos financeiros indispensáveis à materialização dos desafios de universalização dos serviços de água e esgotos em Jaciara.

Em consequência, é recomendável que os esforços no sentido de se reverter essa situação sejam feitos de forma gradativa e planejada, de modo a tornar viáveis as medidas a serem adotadas.

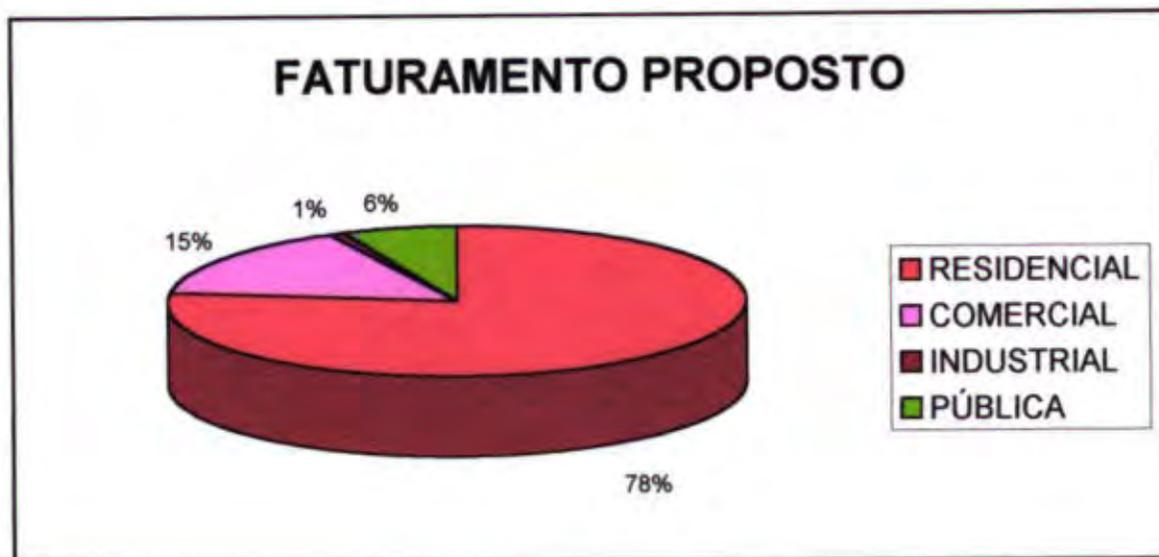
Nesse contexto, dentre os cenários estudados, RECOMENDA-SE a adoção imediata da presente proposta com efeito a partir do faturamento de maio/2001.

A adoção da proposta recomendada, significa aliviar a Prefeitura da parcela referente a contrapartida dos investimentos c/ recursos da FUNASA atualmente sob o seu encargo e permite um primeiro corte, nos subsídios injustificados, reduzindo o subsídio médio praticado na categoria residencial.

É oportuno ressaltar que para as categorias de consumidores não residenciais, a proposta a implementar restabelece, quase perfeitamente, os valores praticados, no passado corroídos pela inflação e agravado pela sucessão de aumento de preços, nos insumos, conforme comentários anterior. A categoria residencial sofrerá aumento real em relação à mesma referência, por seus preços estarem historicamente subsidiados de modo irregular , distorção que ora se pretende corrigir. Os gráficos anexos ilustram esses fatos.

7 - RESUMO DO FATURAMENTO POR CATEGORIA DE ACORDO COM A PROPOSTA A IMPLEMENTAR

CATEGORIA	Nº DE LIGAÇÕES	VALOR FAT ATUAL (m³)	FATURAMENTO		
			ATAUL	PROPOSTO	% INCREM.
RESIDENCIAL	5.282	82.310	51.900	77.850	50,00%
COMERCIAL	325	7.343	10.278	15.417	50,00%
INDUSTRIAL	10	413	636	954	50,00%
PÚBLICA	61	2.699	4.290	6.435	50,00%
TOTAL	5.678	92.765	67.104	100.656	50,00%



8 - QUANTIDADE DE USUÁRIOS POR FAIXA DE CONSUMO/VOLUME FATURADO/TARIFA M³ / VALOR FATURADO

ATUAL

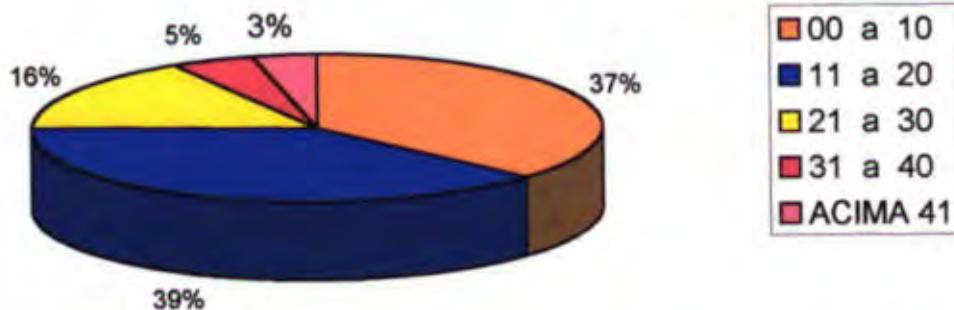
R\$ 1,00

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	QTDE DE USUÁRIOS	VOLUME FATURADO (M³)	TARIFA M³	VALOR FATURADO
00 a 10	2.095	13.590	0,40	10.283
11 a 20	2.195	32.652	0,60	16.986
21 a 30	910	22.428	1,00	14.255
31 a 40	280	9.805	1,32	7.829
ACIMA 41	198	14.290	2,12	17.751
TOTAL	5.678	92.765		67.104

PROPOSTO - ESTIMADO

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	QTDE DE USUÁRIOS	VOLUME FATURADO (M³)	TARIFA M³	VALOR FATURADO
00 a 10	2.095	13.590	0,60	15.427
11 a 20	2.195	32.652	0,90	25.479
21 a 30	910	22.428	1,50	21.382
31 a 40	280	9.805	1,98	11.743
ACIMA 41	198	14.290	3,18	26.625
TOTAL	5.678	92.765		100.656

USUÁRIOS POR FAIXA DE CONSUMO



9 - PROPOSTA A IMPLEMENTAR – CATEGORIA RESIDENCIAL

9.1 - CRITÉRIO ADOTADO :

Correção de 50% sobre os preços das tarifas atualmente praticadas de acordo com a faixa de consumo.

Esse índice foi obtido de acordo com estudos realizados no sentido de se apurar o real custo praticado, assim como a tarifa praticada, nos serviços de água e esgotos (detalhamento conforme anexo I).

Como resultado desse trabalho, e para não onerar ainda mais aos usuários num possível aumento da tarifa na mesma proporção dos custos, optou-se por aproximar a tarifa a esse, repondo-o parcialmente.

Em última análise, optou-se por preservar o efeito cascata a fim de minimizar o impacto dos usuários situados em faixa de consumo elevado.

9.2 - ESTRUTURA TARIFÁRIA

FAIXAS DE CONSUMO (M ³)	VALOR DA TARIFA EM M ³		
	ATUAL	PROPOSTA	% AUMENTO
00 a 10	0,40	0,60	50,00%
11 a 20	0,60	0,90	50,00%
21 a 30	1,00	1,50	50,00%
31 a 40	1,32	1,98	50,00%
41 ACIMA	2,12	3,18	50,00%

9.3 - EXEMPLOS DE CONTAS – COMPARATIVO

CONSUMO	VALOR DA CONTA		
	ATUAL	PROPOSTA	% AUMENTO
10	4,00	6,00	50,00%
15	7,00	10,50	50,00%
20	10,00	15,00	50,00%
25	15,00	22,50	50,00%
30	20,00	30,00	50,00%
35	26,60	39,90	50,00%
40	33,20	49,80	50,00%
45	43,80	65,70	50,00%

9.4 - EXEMPLOS DE CÁLCULOS – CATEGORIA RESIDENCIAL / MEDIDO

OCORRÊNCIAS	ATUAL	PROPOSTA		
		CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1 CONS. MÍNIMO FAT. VALOR POR M ³ VALOR (R\$)	10 m ³ 0,40 4,00	10 m ³ 0,60 6,00	10m ³ 0,60 6,00	10 m ³ 0,60 6,00
2 CONSUMO DE 25M ³	10 x 0,40 = 4,00 10 x 0,60 = 6,00 <u>5 x 1,00 = 5,00</u> 25 15,00	10 x 0,60 = 6,00 10 x 0,90 = 9,00 <u>5 x 1,50 = 7,50</u> 25 22,50		
3 CONSUMO DE 45 M ³	10 x 0,40 = 4,00 10 x 0,60 = 6,00 10 x 1,00 = 10,00 10 x 1,32 = 13,20 <u>5 x 2,12 = 10,60</u> 45 43,80	10 x 0,60 = 6,00 10 x 0,90 = 9,00 10 x 1,50 = 15,00 10 x 1,98 = 19,80 <u>5 x 3,18 = 15,90</u> 45 65,70		

NÃO MEDIDO - MÍNIMO

SITUAÇÃO	OCORRÊNCIA	CLASSES		
		CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
ATUAL	CONSUMO MIN.FAT	10 M³	20 M³	30 M³
	VALOR DA CONTA	R\$ 4,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
PROPOSTO	CONSUMO MÍN.FAT.	10 M³	20 M³	30 M³
	VALOR DA CONTA	R\$ 6,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00
	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO	10 x 0,60 = 6,00	10 x 0,60 = 6,00 10 x 0,90 = <u>9,00</u> 20 15,00	10 x 0,60 = 6,00 10 x 0,90 = 9,00 <u>10 x 1,50 = 15,00</u> 30 30,00

9.5 - CÁLCULO ESTIMADO DO FATURAMENTO - CATEGORIA RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO (M³)	LIGAÇÕES		VOL. FATURADO		VALOR FATURADO		% INCREMENTO
	Nº	% P/ FAIXA	M³	% P/ FAIXA	ATUAL	PROPOSTO	
00 a 10	1.906	36,08	12.454	15,13	8.059	12.089	50,00%
11 a 20	2.113	40,00	31.755	38,58	15.536	23.304	50,00%
21 a 30	872	16,51	21.462	26,07	13.107	19.660	50,00%
31 a 40	262	4,96	8.839	10,74	6.585	9.877	50,00%
41 ACIMA	129	2,45	7.800	9,48	8.613	12.920	50,00%
TOTAL	5.282	100,00	82.310	100,00	51.900	77.850	50,00%

10 - PROPOSTA A IMPLEMENTAR – CATEGORIA COMERCIAL

10.1 - CRITÉRIO ADOTADO

Correção de 50% sobre os preços das tarifas atualmente praticadas de acordo com a faixa de consumo.

Esse índice foi obtido de acordo com estudos realizados no sentido de se apurar o real custo praticado, assim como a tarifa praticada nos serviços de água e esgotos (detalhamento conforme anexo I).

Como resultado desse trabalho e para não onerar ainda mais aos usuários num possível aumento da tarifa na mesma proporção dos custos, optou-se por aproximar a tarifa a esse, repondo-o a parcialmente.

Em última análise, optou-se por preservar o efeito cascata a fim de minimizar o impacto dos usuários situados em faixa de consumo elevado.

10.2 - ESTRUTURA TARIFÁRIA

TABELA DE PREÇOS POR M³ E FAIXA DE CONSUMO – CATEGORIA COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO M ³	PREÇO TARIFA – M ³		
	ATUAL	PROPOSTA	% AUMENTO
00 a 10	0,93	1,40	50,00%
Acima 10	1,40	2,10	50,00%

10.3 - EXEMPLOS DE CONTA – CATEGORIA COMERCIAL

CONSUMO M ³	VALOR DA CONTA		
	ATUAL	PROPOSTA	% AUMENTO
10	9,30	14,00	50,00%
15	16,30	24,50	50,00%
20	23,30	35,00	50,00%
25	30,30	45,50	50,00%
30	37,30	56,00	50,00%
35	44,30	66,50	50,00%
40	51,30	77,00	50,00%

10.4 - DEMONSTRAÇÃO DE CÁLCULOS - CATEGORIA COMERCIAL

CONSUMO	ATUAL	PROPOSTO
20 M ³	10 x 0,93 = 9,30	10 x 1,40 = 14,00
	<u>10</u> x 1,40 = <u>14,40</u>	<u>10</u> x 2,10 = <u>21,00</u>
	20 23,70	20 35,00
35M ³	10 x 0,93 = 9,30	10 x 1,40 = 14,00
	<u>25</u> x 1,40 = <u>35,00</u>	<u>25</u> x 2,10 = <u>52,50</u>
	35 44,30	35 66,50
40M ³	10 x 0,93 = 9,30	10 x 1,40 = 14,00
	<u>30</u> x 1,40 = <u>42,00</u>	<u>30</u> x 2,10 = <u>63,00</u>
	40 51,30	40 77,00

OBS : MÍNIMO DESTA CATEGORIA

ATUAL			PROPOSTO		
M ³	VALOR DA TARIFA M ³	VALOR DA CONTA	M ³	VALOR DA TARIFA M ³	VALOR DA CONTA
10	0,93	9,30	10	1,40	14,00

10.5 - CÁLCULO ESTIMADO DO FATURAMENTO – COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO	Nº DE LIGAÇÕES	VOLUME FATURADO	FATURAMENTO RS 1,00		% INCREMENTO
			ATUAL	PROPOSTO	
00 a 10	149	826	1.974	2.961	50,00%
11 a 20	72	1.126	1.278	1.917	50,00%
21 a 30	33	811	955	1.433	50,00%
31 a 40	28	773	972	1.458	50,00%
41 ACIMA	43	3.807	5.099	7.648	50,00%
TOTAL	325	7.343	10.278	15.417	50,00%

11 - PROPOSTA A IMPLEMENTAR – CATEGORIA INDUSTRIAL

11.1 - CRITÉRIO ADOTADO

Correção de 50% sobre os preços das tarifas atualmente praticadas de acordo com a faixa de consumo.

Esse índice foi obtido de acordo com estudos realizados no sentido de se apurar o real custo praticado, assim como a tarifa praticada nos serviços de água e esgotos (detalhamento conforme anexo I).

Como resultado desse trabalho e para não onerar ainda mais aos usuários num possível aumento da tarifa na mesma proporção dos custos, optou-se por aproximar a tarifa a esse, repondo-o a parcialmente.

Em última análise, optou-se por preservar o efeito cascata a fim de minimizar o impacto dos usuários situados em faixa de consumo elevado.

11.2 - ESTRUTURA TARIFÁRIA

TABELA DE PREÇOS POR M³ E FAIXA DE CONSUMO **CATEGORIA INDUSTRIAL**

FAIXAS DE CONSUMO (M ³)	VALOR DA TARIFA – M ³		
	ATUAL	PROPOSTA	% AUMENTO
00 a 10	1,09	1,64	50,00
ACIMA de 10	1,62	2,43	50,00

11.3 - EXEMPLOS DE CONTAS – CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALOR DA CONTA (RS)		% AUMENTO
	ATUAL	PROPOSTA	
10	10,90	16,40	50,00
15	19,00	28,55	50,00
20	27,10	40,70	50,00
25	35,20	52,85	50,00
30	43,30	65,00	50,00
35	51,40	77,15	50,00
40	59,50	89,30	50,00

11.4 - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS – CATEGORIA INDUSTRIAL

CONSUMO	ATUAL	PROPOSTO
20 M³	10 x 1,09 = 10,90	10 x 1,64 = 16,40
	<u>10</u> x 1,62 = <u>16,20</u>	<u>10</u> x 2,43 = <u>24,30</u>
	20 27,10	20 40,70
30M³	10 x 1,09 = 10,90	10 x 1,64 = 16,40
	<u>20</u> x 1,62 = <u>32,40</u>	<u>20</u> x 2,43 = <u>48,60</u>
	30 43,30	30 65,00
40M³	10 x 1,09 = 10,90	10 x 1,64 = 16,40
	<u>30</u> x 1,62 = <u>48,60</u>	<u>30</u> x 2,43 = <u>72,90</u>
	40 59,50	40 89,30

OBS : MÍNIMO DESTA CATEGORIA

ATUAL			PROPOSTO		
M³	VALOR DA TARIFA M³	VALOR DA CONTA	M³	VALOR DA TARIFA M³	VALOR DA CONTA
10	1,09	10,90	10	1,64	16,40

11.5 - CÁLCULO ESTIMADO DO FATURAMENTO - INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO	Nº DE LIGAÇÕES	VOLUME FATURADO	FATURAMENTO RS 1,00		% INCREMENTO
			ATUAL	PROPOSTO	
00 a 10	2	10	29	44	50,00%
11 a 20	1	14	38	57	50,00%
21 a 30	2	46	53	79	50,00%
31 a 40	1	32	56	84	50,00%
41 ACIMA	4	311	460	690	50,00%
TOTAL	10	413	636	954	50,00%

12 - PROPOSTA A IMPLEMENTAR – CATEGORIA PÚBLICA

12.1 - CRITÉRIO ADOTADO

Correção de 50% sobre os preços das tarifas atualmente praticadas de acordo com a faixa de consumo.

Esse índice foi obtido de acordo com estudos realizados no sentido de se apurar o real custo praticado, assim como a tarifa praticada nos serviços de água e esgotos (detalhamento conforme anexo I).

Como resultado desse trabalho e para não onerar ainda mais aos usuários num possível aumento da tarifa na mesma proporção dos custos, optou-se por aproximar a tarifa a esse, repondo-o a parcialmente.

Em última análise, optou-se por preservar o efeito cascata a fim de minimizar o impacto dos usuários situados em faixa de consumo elevado.

12.2 - ESTRUTURA TARIFÁRIA

TABELA DE PREÇOS POR M³ E FAIXA DE CONSUMO **CATEGORIA PODER PÚBLICO**

FAIXAS DE CONSUMO (M ³)	VALOR DA TARIFA – M ³		
	ATUAL	PROPOSTA	% AUMENTO
00 a 10	0,98	1,47	50,00
ACIMA de 10	1,59	2,39	50,00

12.3 - EXEMPLOS DE CONTA – CATEGORIA PÚBLICA

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALOR DA CONTA (R\$)		% AUMENTO
	ATUAL	PROPOSTA	
10	9,80	14,70	50,00
15	17,75	26,65	50,00
20	25,70	38,60	50,00
25	33,65	50,55	50,00
30	41,60	62,50	50,00
35	49,55	74,45	50,00
40	57,50	86,40	50,00

12.4 - DEMONSTRAÇÃO DE CÁLCULOS – CATEGORIA PÚBLICA

CONSUMO	ATUAL	PROPOSTO
20 M³	10 x 0,98 = 9,80	10 x 1,47 = 14,70
	<u>10</u> x 1,59 = <u>15,90</u>	<u>10</u> x 2,39 = <u>23,90</u>
	20 25,70	20 38,60
30M³	10 x 0,98 = 9,80	10 x 1,47 = 14,70
	<u>20</u> x 1,59 = <u>31,80</u>	<u>20</u> x 2,39 = <u>47,80</u>
	30 41,60	30 62,50
40M³	10 x 0,98 = 9,80	10 x 1,47 = 14,70
	<u>30</u> x 1,59 = <u>47,70</u>	<u>30</u> x 2,39 = <u>71,70</u>
	40 57,50	40 86,40

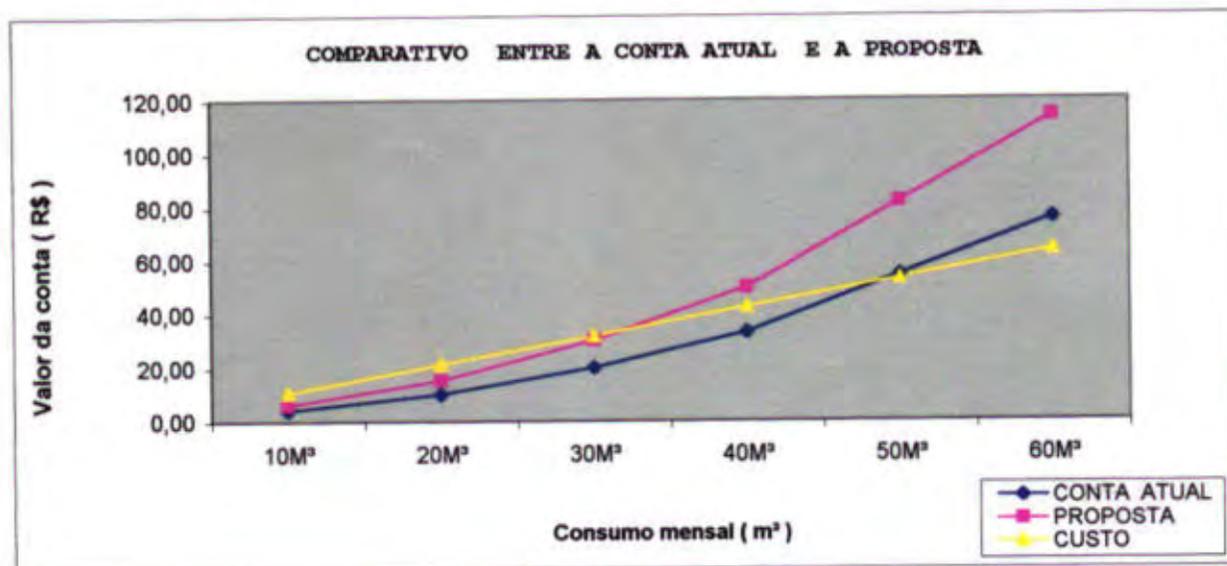
OBS : MÍNIMO DESTA CATEGORIA

ATUAL			PROPOSTO		
M³	VALOR DA TARIFA M³	VALOR DA CONTA	M³	VALOR DA TARIFA M³	VALOR DA CONTA
10	0,98	9,80	10	1,47	14,70

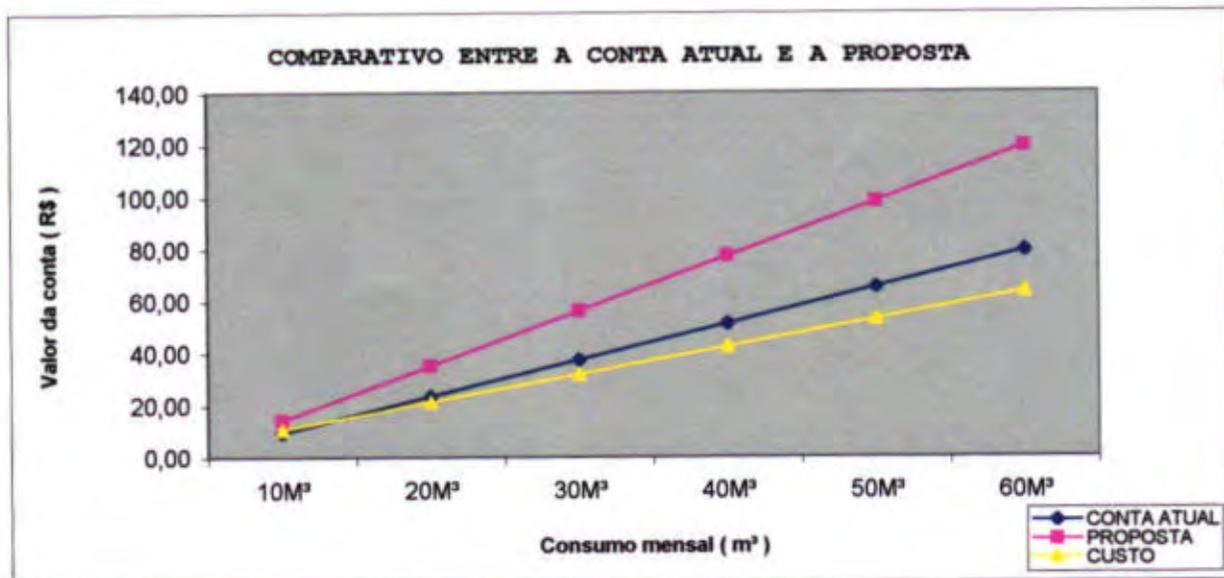
12.5 - CÁLCULO ESTIMADO DO FATURAMENTO – PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO	Nº DE LIGAÇÕES	VOLUME FATURADO	FATURAMENTO RS 1,00		% INCREMENTO
			ATUAL	PROPOSTO	
00 a 10	22	113	219	328	50,00%
11 a 20	7	109	142	213	50,00%
21 a 30	4	104	143	215	50,00%
31 a 40	6	139	208	312	50,00%
41 ACIMA	22	2.234	3.578	5.367	50,00%
TOTAL	61	2.699	4.290	6.435	50,00%

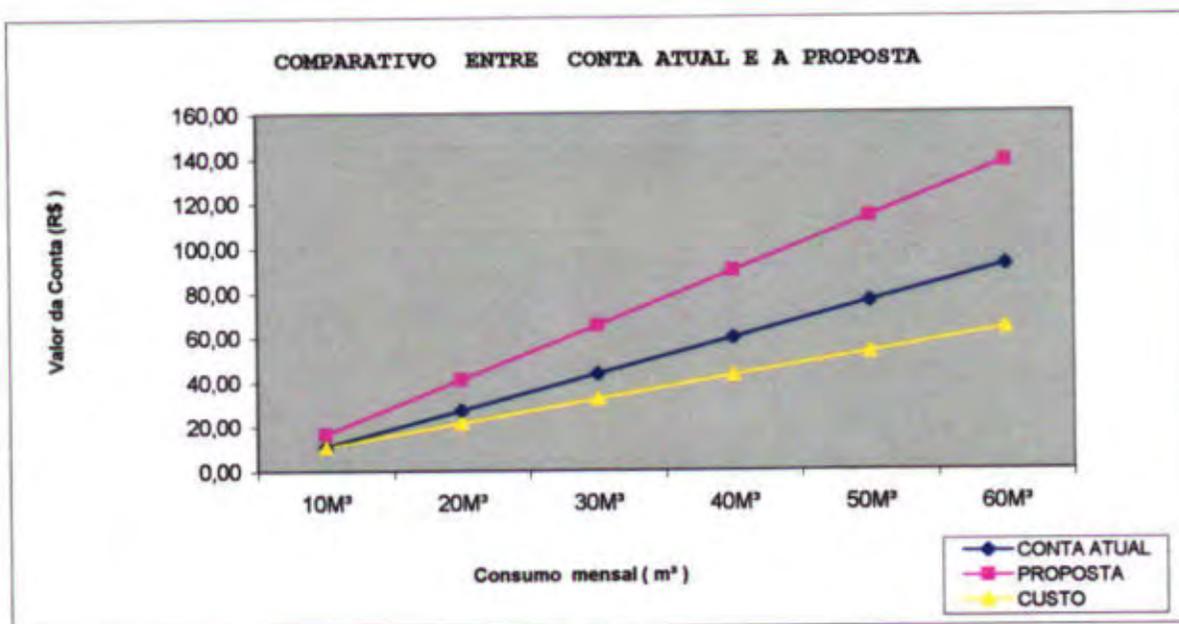
CATEGORIA RESIDENCIAL - PROPOSTA A IMPLEMENTAR



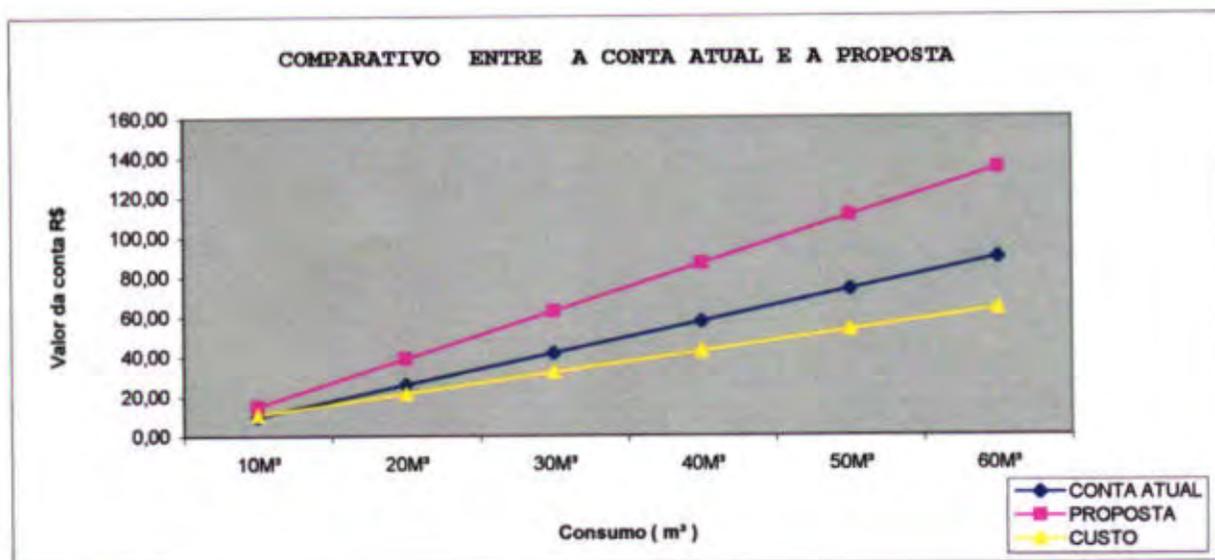
CATEGORIA COMERCIAL - PROPOSTA A IMPLEMENTAR



CATEGORIA INDUSTRIAL - PROPOSTA A IMPLEMENTAR



CATEGORIA PODER PÚBLICO - PROPOSTA A IMPLEMENTAR



14 – ASPECTO LEGAL

14.1- DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Os benefícios dos serviços de Saneamento básico serão assegurados a todas as camadas sociais , devendo as tarifas adequar-se ao poder aquisitivo da população atendida, de forma a compatibilizar os aspectos econômicos com os objetivos sociais.

As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

A conta mínima de água resulta do produto da tarifa mínima pelo consumo mínimo, que é de pelo menos 10m³ mensais, por economia da categoria residencial.

14.2 - DOS ASPECTOS TÉCNICOS

A estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vistas a obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de saneamento básico, em condições eficientes de operação.

Os usuários serão classificados nas seguintes categorias : residencial, comercial, industrial e pública.

As tarifas da categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.

Os usuários das categorias comercial e industrial possuem duas tarifas específicas para cada categoria sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a Segunda é superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.

Os usuários da categoria Pública tem duas tarifas sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda é maior do que a primeira e esta superior a residencial inicial.

Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel (padrão do imóvel).
Vide Anexo 2 – tabela 01

14.3 - DO CUSTO DOS SERVIÇOS

As tarifas obedecem ao regime do serviço pelo custo, garantindo ao sistema de saneamento básico, em condições eficientes de operação, a remuneração de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.

O custo dos serviços, a ser computado na determinação da tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada exploração dos sistemas de saneamento básico e a sua viabilização econômico-financeira.

O custo dos serviços compreende :

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortizações de despesas;
- c) a remuneração do investimento reconhecido.

14.4 - DAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO

As despesas de exploração são aquelas necessárias à prestação dos serviços de saneamento básico, abrangendo as despesas de operação e manutenção; as despesas comerciais; as despesas administrativas e as despesas fiscais, excluída a provisão para o imposto sobre a renda.

14.5 - REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO

A remuneração do investimento é o resultado da multiplicação da taxa de remuneração autorizada pelo investimento reconhecido.

A remuneração é de até 12% (doze por cento) ao ano s/ o investimento reconhecido.

O investimento reconhecido será composto de :

- a) imobilizações técnicas (-) despesa acumulada;
- b) ativo diferido (-) amortizações acumuladas;

c) capital de movimento.

As imobilizações técnicas correspondem aos valores corrigidos monetariamente, abrangendo os bens e instalações que concorram, exclusiva e permanentemente, para a prestação dos serviços.

O ativo diferido corresponde aos valores, corrigido monetariamente, relativos a despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social.

O CAPITAL DE MOVIMENTO COMPREENDE :

- a) o disponível não vinculado, que corresponde aos bens numerários e aos depósitos livres, limitado até a importância equivalente a uma vez e meia à média mensal prevista para as despesas de exploração;
- b) os créditos de contas a receber de usuários, não excedentes a duas vezes o faturamento médio mensal do exercício;
- c) os estoques de materiais para operação e manutenção, indispensáveis à prestação dos serviços, limitados à média dos saldos mensais do exercício.

14.6 - DAS QUOTAS DE DEPRECIÇÃO, PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS E AMORTIZAÇÕES DE DESPESAS

(DPA)

Correspondem , respectivamente, às depreciações dos bens vinculados ao imobilizado em operação, a provisão para devedores duvidosos e às amortizações de despesas de instalação e de organização.

DEMONSTRATIVO DE VALORES

Imobilizado Técnico	R\$ 1.766.623
Depreciação/mês	R\$ 11.338
Provisão p/Dev. Duv.	R\$ 6.207

A depreciação foi calculada pelo método linear, qual consiste da aplicação do índice atribuído ao bem objeto de depreciação, de acordo com o tempo de vida

útil estimado e conforme a sua natureza, segundo definido pela CEF/Receita Federal e de forma Pro-Rata.

A seguir, apresentamos a tabela conforme a natureza :

DESCRIÇÃO DO BEM	TAXA
Poços	5%
Edificações	2%
Tubulações	2%
Linha de transmissão	2%
Ligações Domiciliares	5%
Móveis e utensílios	10%
Veículos	20%
Equipamentos de comunicação	10%
Equipamentos elétricos	10%
Equipamentos de laboratório	10%
Equipamentos de engenharia	10%
Equipamento de computação	20%

FUNDAMENTAÇÃO :

- Dec. 82.587 de 06/11/78 Regulamenta a Lei N° 6.528 de 11/05/78 que dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento.
- Dec. 978 de 06/09/88 – Regulamento do serviço de água e esgoto no Estado.

ANEXO I

ANEXO 01

CARACTERIZAÇÃO ECONÔMICA DA PROPOSTA A IMPLEMENTAR

DISCRIMINAÇÃO	VALORES MENSAIS EM RS. 1,00
1-DESPESAS DE EXPLORAÇÃO	
1.1- Pessoal, Mat,Serv.Terc.e Desp.Gerais	60.833
1.2- Ressarcimento Patr. À Sanemat.	-
2 - INVESTIMENTO NÃO FINANCIADOS	37.421
2.1- Recursos Próprio	11.082
2.2- Recursos FUNASA (contrapartida)	5.375
2.3- Recursos próprios - FMH	20.964
3 - RECEITA INDIRETA	1.916
4 - RECEITA TARIFÁRIA (1+2+3)	96.338
5 - DEPRECIÇÃO, PROVISÃO E AMORTIZAÇÃO	17.545
6 - REMUNERAÇÃO DO PATRIM.OPERAC.(R.P.O)	19.876
7 - TAXA DE RETORNO ANUAL (%)	12,00
8 - CUSTO DO SERVIÇO (1+5+6)	98.254
9 - VOLUME FATURADO (M³)	92.765
10- CUSTO MÉDIO RS.P/M3 (8/9)	1.0592
11- RECEIA TARIFÁRIA MÉDIA ATUAL	63.647
12 -TARIFA MÉDIA PRATICADA - RS P/M³ (11/9)	0,6861
13-SUBSÍDIO MÉDIO PRATICADO (10-12/10)-(3/9)X100=%	33,27
14 -TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (4/9)	1,0385
15 -REAJUSTE NECESSÁRIO (14/12)-1X100=(%)	50,00%
16 - REAJUSTE PROPOSTO	50,00%

MEMÓRIA TÉCNICA

I – PARTE – DADOS INFORMADOS

I – DETERMINAÇÃO DA DESPESA DE EXPLORAÇÃO(DEX)	EM R\$ 1,00
1 – Despesa de Pessoal (Salários + Encargos)	R\$ 18.250
2 – Despesa de Material (Prod.Quim.,Mat.Oper./Man.sistema e outros)	R\$ 8.583
3 - Serviços de Terceiros (força e luz, comunicação, cons.man.sistema, taxas bancárias, etc)	R\$ 33.333
4 – Despesas Gerais	R\$ 667
TOTAL DA DEX (soma itens 1 à 4)	R\$ 60.833

OBS : Valores obtidos do orçamento para 2001, em conexão c/ a média das despesas realizadas no exercício de 2.000

II – INVESTIMENTOS

1 – RECURSOS PRÓRIOS

1.1 – Parcela mensal de recursos provenientes da Receita Operacional do DAE, destinada a investimentos, tais como :

- Substituição de 2.000 (dois mil) hidrômetros sub-medidos e/ou marcando zero ((2.000 x 40,00)/12) **R\$ 6.667**
- Aquisição de bombas, equipamentos e materiais permanentes destinados a operação e manutenção do sistema de água, conforme previsão orçamentária **R\$ 4.415**

1.2 – Contra-partida – Recursos FUNASA

- (10% s/ 645.000/12) destinados a perfuração de 01 poço tubular profundo – Setor II c/ vazão estimada de 140 M³h (38,00 l/s) 15h funcionamento; Construção de 01 reservatório apoiado em chapa de aço c/ volume útil de 850,00 m³ e substituição de aproximadamente 10.155,00 m rede cimento amianto **R\$ 5.375**

1.3 – Fundo Municipal destinados a habitação e pavimentação asfáltica **R\$ 20.964**

TOTAL DOS INVESTIMENTOS **R\$ 37.421**

III – RECEITA INDIRETA (RIND)

- Receita operacional oriunda da arrecadação de valores referentes a serviços diversos prestados pelo DAE, tais como : execução de ligações prediais, taxas de religações, notificações por infrações, multa por atraso de pagamento, etc; **RS 1.916**

IV – DEPRECIAÇÃO, PROVISÃO E AMORTIZAÇÃO (DPA)

- DEPRECIAÇÃO – valor mensal com base na média do exercício 2.000, de acordo com as taxas aplicadas ao setor e dentro dos limites estabelecidos pela Legislação **RS 11.338**
- AMORTIZAÇÃO – não há registro a esse título
- PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS – 1/12 avos do índice de inadimplência dos usuários em débito considerado de difícil recebimento ou incobrável, verificado no exercício de 2000 **RS 6.207**

V – Determinação da remuneração do Patrimônio Operacional (RPO) e taxa de retorno (TR) sob o enfoque econômico, o custo dos serviços é dado pelo seguinte equação :

$$CS = DEX + DPA + RPO$$

Onde :

CS = custo dos serviços

DEX = despesas de exploração

DPA = depreciação, provisão e amortização

R.P.O= remuneração do patrimônio operacional.

Sob o enfoque financeiro, a Receita Total Necessária é dada pela seguinte equação :

$$RTN = DEX + IRPDAE$$

Onde :

RTN = receita total necessária

DEX = despesa de exploração

IRPDAE = investimento com recursos próprios do DAE

Para que se tenha um equilíbrio do ponto de vista econômico é necessário que a receita se iguale ao custo dos serviços, ou seja :

RTN = CS , portanto :

DEX + IRPDAE = DEX + DPA + R.P.O

R.P.O = IRPDAE – DPA

Substituindo a equação pelos valores mensais considerados no presente estudo, temos que :

R.P.O = 37.421 – 17.545

R.P.O = R\$ 19.876

Que, também, pode ser demonstrado :

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO
COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO RECONHECIDO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$ 1,00
Imobilizado Técnico	3.044.479
(-) Depreciação acumulada	1.277.856
= Imobilizado Líquido	1.766.623
(+) Ativo Diferido - Amortização	-----
(+) Capital de movimento	
• Disponível não vinculado < ou = 1,5 vezes a despesa de exploração	78.588
• Créditos a receber (contas vencidas de usuários) < ou = 2,0 vezes o faturamento médio/mês	124.438
• Estoques materiais oper. Man.	18.000
TOTAL	1.987.649
REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO (12 % s/ R\$ 1.987.649 /12)	19.876

Considerando a remuneração do Patrimônio Operacional mensal calculada e levando-se em conta que o valor do patrimônio operacional é de R\$ 1.987.649, a taxa de retorno será dada pela equação :

$$TR = \frac{\text{RPO}}{\text{Patrimônio Operacional}} \times 100$$

$$TR = \frac{19.876 \times 12}{1.987.649} \times 100$$

$$TR = 12\%$$

VI – RECEITA TARIFÁRIA MÉDIA ATUAL (RTMA)

É a receita obtida através da aplicação da atual tabela de tarifas do DAE ao volume médio faturado, por faixa de consumo e categoria, verificado no período de jan a dez/2000, descontado a inadimplência verificada no mesmo período, que girou em torno de 8,88%

$$\text{RTMA} = \text{R\$ } 63.647$$

VII – DETERMINAÇÃO DO VOLUME FATURADO (VF)

O volume faturado, considerado neste estudo, refere-se a média dos volumes, em m³, verificados nos últimos meses

$$\text{VF} = 92.765 \text{ m}^3/\text{mês}$$

2 ª PARTE – DADOS CALCULADOS

I – RECEITA TARIFÁRIA NECESSÁRIA

É a receita captada via tarifa necessária para cobertura dos custos decorrentes da prestação dos serviços.

$$\text{RTN} = \text{DEX} + \text{IRPDAE} - \text{Rind}$$

$$RTN = 60.833 + 37.421 - 1.916$$

$$RTN = \text{R\$ } 96.338$$

II – CUSTO DOS SERVIÇOS (CS)

O custo dos serviços, sob o enfoque econômico, é obtido através da equação :

$$CS = DEX + DPA + R.P.O$$

Assim sendo, temos :

$$CS = 60.833 + 17.545 + 19.876$$

$$CS = 98.254$$

III – CUSTO MÉDIO (CM)

O custo médio da prestação de serviços é obtido da relação entre o custo dos serviços e o volume faturado .

$$\text{Portanto, } CM = \frac{CS}{VF}$$

$$CM = \frac{98.254}{92.765}$$

$$CM = \text{R\$ } 1,0592 /m^3$$

IV – TARIFA MÉDIA PRATICADA (TMP)

A tarifa média praticada é dada pela relação entre a receita tarifária média atual e o volume faturado.

$$\text{Portanto : } TMP = \frac{RTMA}{VF}$$

$$TMP = \frac{63.647}{92.765}$$

$$TMP = \text{R\$ } 0,6861/m^3$$

V- SUBSÍDIO MÉDIO PRATICADO (SMP)

O subsídio médio praticado é o percentual do custo médio dos serviços não pago ou não coberto, atualmente, pelos usuários. Ele é obtido através da diferença entre o custo médio dos serviços (CM) e a tarifa média praticada (TMP), descontadas as parcelas referente a Receita Indireta (Rind) e Receita Operacional (RNO).

$$SMP = \frac{((CM - TMP) - (Rind / CM))}{VF} \times 100$$

$$SMP = \left(\frac{(1,0592 - 0,6861)}{1,0592} - \frac{1,916}{92,765} \right) \times 100$$

$$SMP = (0,3522 - 0,0195) \times 100$$

$$SMP = 33,27\%$$

VI – TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)

A tarifa média necessária é encontrada através da relação entre a receita tarifária necessária total (RTN) e o volume faturado (VF), portanto :

$$TMN = \frac{RTN}{VF}$$

$$TMN = \frac{96,338}{92,765}$$

$$TMN = 1,0385 /m^3$$

VII – REAJUSTE NECESSÁRIO

O reajuste necessário é obtido através da relação percentual entre a tarifa média necessária (TMN) e a tarifa média praticada (TMP)

$$RN = \frac{(TMN)}{TMP} - 1 \times 100$$

$$RN = \frac{(1,0385) - 1}{0,6861} \times 100$$

$$RN = 51,36 \%$$

ANEXO 2

QUADRO DE QUANTIFICAÇÃO

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIA				DEFINIÇÃO QUANTITATIVA DE ECONOMIA	OBSERVAÇÕES
	R	C	I	P		
RESIDENCIAIS	*				1 a n economias	m² Area coberta tabela nº1
COMERCIAIS		*			1 a n economias	m² Area coberta tabela nº 1
INDUSTRIAIS			*		1 a n economias	
USO PÚBLICO				*	uma economia	Ver tabelas nº 2,3,4 e 5
Duas ou mais categorias diferente no mesmo imóvel classifica-se pela predominancia de maior consumo	*	*	*	*	2 a n economias	Ver tabela da categoria predominante

CLASSIFICAÇÃO DOS CASOS ESPECIAIS

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIA				DEFINIÇÃO QUANTITATIVA DE ECONOMIA	OBSERVAÇÕES
	R	C	I	P		
Igrejas, congregações religiosas, templos, centros espiritas, etc				*	1 economia	Conforme tabela nº 05
Habitação subnormal aglomerada	*				1 a n economias	Ver tabela 01
Residencia coletiva ou cortiço	*				1 a n economias	Uma economia residencial popular, a cada 40 m² de area coberta
Posto de serviço, lava jato, posto de gasolina, estacionamento com box de lavagem		*			1 a n economias	Uma economia comercial, a cada box de lavagem
Estacionamento s/ box de lavagem		*			1 economia	Comercial classe 01
Hotel, pensão, hospedaria		*			1 a n economias	Uma economia comercial especial a cada 81m²
Cemiterio				*	1 economia	Classe 01
Rodoviaria		*			1 a n economias	ver tabela 01

TABELA Nº 01

CATEGORIA	AREA COBERTA M²	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	CLASSE	CONSUMO ESTIMADO
RESIDENCIAL	ATE 40	3 - POPULAR	1	10 m³
	41 A 120	2 - MEDIO	2	20 m³
	120 ACIMA	1 - ESPECIAL	3	30 m³
COMERCIAL - Água não essencial no processo de comercialização	ATÉ 40	3- POPULAR	1	10 m³
	41 A 80	2 - MEDIO	2	20 m³
	81 ACIMA	1 - ESPECIAL	3	30 m³
COMERCIAL - Água é essencial no processo de comercialização	ATÉ 80	2 - MEDIO	3	30 m³
	81 ACIMA	1 - ESPECIAL	4	50 m³
INDUSTRIAL - não usa água como matéria-prima ou processo industrial	ATÉ 40	3- POPULAR	1	10 m³
	41 A 80	2 - MEDIO	2	20 m³
	81 ACIMA	1 - ESPECIAL	3	30 m³
INDUSTRIAL - usa água como matéria-prima ou processo industrial	ATÉ 80	2 - MEDIO	4	50 m³
	81 ACIMA	1 - ESPECIAL	6	90 m³
INDUSTRIAL - para construções	ATÉ 80	1 - POPULAR	1	10 m³
	81 A 120	2 - MEDIO	3	30 m³
	ACIMA DE 121	3 - ESPECIAL	4	50 m³

TABELA N ° 02

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO		CLASSE	CONS.MIN. ESTIMADO
Escolas, Empresas Públicas, Organiza -	até 20	Alunos / Empregados	1	10m ³
ções Cívicas, Políticas, Sindicais, de	de 21 a 40	" "	5	60m ³
Classe, Associações de Bairros, Autar -	de 41 a 80	" "	7	130m ³
quias, Órgãos Públicos Municipais, Esta	de 81 a 144	" "	9	230m ³
duais e Federal , e Similares.	de 145 a 186	" "	10	330m ³
	de 187 a 240	" "	11	430m ³
	de 241 a 293	" "	12	530m ³
	de 294 a 346	" "	13	630m ³
	de 347 a 400	" "	14	730m ³
	de 401 a 453	" "	15	830m ³
	de 454 a 506	" "	16	930m ³
	de 507 a 560	" "	17	1.030m ³
	de 561 a 613	" "	18	1.130m ³
	de 614 a 666	" "	19	1.230m ³
	de 667 a 720	" "	20	1.330m ³

TABELA N ° 03

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO	CLASSE	CONS.MIN. ESTIMADO
Casa de detenção, Alojamento provisório,	até 06 Soldados / Internos	1	10m ³
Quarteis Militares, Orfanatos, Asilos, Es-	de 07 a 13 " "	5	60m ³
cola de regime internato, Conventos, Cre-	de 14 a 26 " "	7	130m ³
ches , Albergues e Similares	de 27 a 44 " "	9	230m ³
	de 45 a 62 " "	10	330m ³
	de 63 a 80 " "	11	430m ³
	de 81 a 97 " "	12	530m ³
	de 98 a 115 " "	13	630m ³
	de 116 a 133 " "	14	730m ³
	de 134 a 151 " "	15	830m ³
	de 152 a 169 " "	16	930m ³
	de 170 a 186 " "	17	1.030m ³
	de 187 a 204 " "	18	1.130m ³
	de 205 a 222 " "	19	1.230m ³
	de 223 a 240 " "	20	1.330m ³

TABELA N ° 04

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO	CLASSE	CONS.MIN. ESTIMADO
Hospitais, Casas de saúde, Bersarios, Cli	até 04 Leitos	1	10m ³
nicas, Pronto Socorro e Similares	de 05 a 08 "	5	60m ³
	de 09 a 16 "	7	130m ³
	de 17 a 26 "	9	230m ³
	de 27 a 37 "	10	330m ³
	de 38 a 48 "	11	430m ³
	de 49 a 58 "	12	530m ³
	de 59 a 69 "	13	630m ³
	de 70 a 80 "	14	730m ³
	de 81 a 90 "	15	830m ³
	de 91 a 101 "	16	930m ³
	de 102 a 112 "	17	1.030m ³
	de 113 a 122 "	18	1.130m ³
	de 123 a 133 "	19	1.230m ³
	de 134 a 144 "	20	1.330m ³

TABELA N ° 05

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO	CLASSE	CONS.MIN. ESTIMADO
Associações de classes Culturais e Des-	até 666 m ²	1	10m ³
portivas, Exposições e Feiras, Parques,	de 667m ² a 1.333m ²	5	60m ³
Jardim Público, Hortas e Similares	de 1.334 m ² a 2.666m ²	7	130m ³
	de 2.667 m ² a 4.444m ²	9	230m ³
	de 4.445 m ² a 6.222m ²	10	330m ³
	de 6.223 m ² a 8.000m ²	11	430m ³
	de 8.001 m ² a 9.777m ²	12	530m ³
	de 9.778 m ² a 11.555m ²	13	630m ³
	de 11.556 m ² a 13.333m ²	14	730m ³
	de 13.334m ² a 15.111m ²	15	830m ³
	de 15.112 m ² a 16.888m ²	16	930m ³
	de 16.889 m ² a 18.666m ²	17	1.030m ³
	de 18.667 m ² a 20.444m ²	18	1.130m ³
	de 20.445 m ² a 22.222m ²	19	1.230m ³
	de 22.223 m ² a 24.000m ²	20	1.330m ³

ANEXO 3

TABELA I

CONSUMO MEDIDO - MAIO 2001

CATEGORIA - RESIDENCIAL M³ VALOR

FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO CONDOMINIAL	ESGOTO COLETADO	ESGOTO TRATADO
0 - 10	0,60	0,30	0,45	0,54
.11 -20	0,90	0,45	0,67	0,81
21 - 30	1,50	0,75	1,12	1,35
31 - 40	1,98	0,99	1,48	1,78
41 - AC	3,18	1,59	2,38	2,14

CATEGORIA COMERCIAL

0-10	1,40	0,70	1,05	1,26
11 - AC	2,10	1,05	1,57	1,89

CATEGORIA INDUSTRIAL

0 - 10	1,64	0,82	1,23	1,48
11 - AC	2,43	1,21	1,82	2,19

CATEGORIA PODER PÚBLICO

0 - 10	1,47	0,74	1,10	1,32
11 - AC	2,39	1,20	1,79	2,15

TABELA II**CONSUMO NÃO MEDIDO - MAIO 2001****M³ - VALOR**

CONSUMO		ÁGUA	ESGOTO CONDOMINIAL	ESGOTO COLETADO	ESGOTO TRATADO
CATEGORIAL RESIDENCIAL					
10		6,00	3,00	4,50	5,40
20		15,00	7,50	11,25	13,50
30		30,00	15,00	22,50	27,00
CATEGORIA COMERCIAL					
CLASSE	CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO CONDOMINIAL	ESGOTO COLETADO	ESGOTO TRATADO
1	10	14,00	7,00	10,50	12,60
2	20	35,00	17,50	26,25	31,50
3	30	56,00	28,00	42,00	50,40
4	40	98,00	49,00	73,50	88,20
CATEGORIA INDUSTRIAL					
1	10	16,40	8,20	12,30	14,76
2	20	40,70	20,35	30,52	36,62
3	30	65,00	32,50	48,75	58,50
4	50	113,60	56,80	85,20	102,24
6	90	210,80	105,40	158,10	189,72
CATEGORIA PODER PÚBLICO					
1	10	14,70	7,35	11,03	13,23
5	60	134,20	67,10	100,65	120,78
7	130	301,50	150,75	226,13	271,35
9	230	540,50	270,25	405,38	486,45
10	330	779,50	389,75	584,63	701,55
11	430	1.018,50	509,25	763,88	916,65
12	530	1.257,50	628,75	943,13	1.131,75
13	630	1.496,50	748,25	1.122,38	1.346,85
14	730	1.735,50	867,75	1.301,63	1.561,95
15	830	1.974,50	987,25	1.480,88	1.777,05
16	930	2.213,50	1.106,75	1.660,13	1.992,15
17	1.030	2.452,50	1.226,25	1.839,38	2.207,25
18	1.130	2.691,50	1.345,75	2.018,63	2.422,35
19	1.230	2.930,50	1.465,25	2.197,88	2.637,45
20	1.330	3.169,50	1.584,75	2.377,13	2.852,55

DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA

TABELA III

SERVIÇOS DE ÁGUA (VALORES EM REAIS) "MAIO/2001"

1 - LIGAÇÃO

1.1 - Ligação 3/4" ou 1/2" (com fornecimento do material pelo DAE)
Hidrômetros 3m³ + Cavalete + PEAD + Mão de Obra

1.1.1 - 0 3/4" ou 1/2"

1.1.2 - A VISTA

R\$ 75,00

1.1.3 - 02 PARCELAS DE 39,00

R\$ 78,00

1.1.4 - 03 PARCELAS DE 27,00

R\$ 81,00

1.1.5 - 06 PARCELAS DE 14,50

R\$ 87,00

1.2 - Ligação 3/4" ou 1/2" (material fornecido pelo usuário) Cavalete + PEAD

1.2.1 - Mão de Obra

R\$ 15,00

1.2.2 - Venda de Hidrômetro (a vista)

R\$ 40,00

1.2.3 - Venda de hidrômetro (05 parcelas de 9,60)

R\$ 48,00

1.3 - Ligação 1 1/2" e 2"

1.3.1 - Mão de Obra

R\$ 30,00

1.3.2 - Hidrômetro de 10m³

R\$ 120,00

1.3.3 - Hidrômetro de 20m³

R\$ 200,00

1.3.4 - Hidrômetro de 30m³

R\$ 300,00

2 - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

2.1 - Até vazão de 7m³

R\$ 15,00

2.2 - De vazão de 10m³

R\$ 24,00

2.3 - De vazão maior ou igual a 20m³

R\$ 43,00

3 - CADASTRO

3.1 - Alteração

R\$ 0,31

3.2 - Emissão de 2ª via p/ conta/mês

R\$ 0,53

4 - RELIGAÇÃO POR DÉBITO

4.1 - No cavalete	R\$ 14,00
4.1.1 - 3/4" ou 1/2"	R\$ 18,00
4.1.2 - 1"	R\$ 28,00
4.1.3 - 1 1/2" igual ou maior	
4.2 - No ramal	R\$ 28,00
4.3 - Na rede c/ asfalto	R\$ 60,00
4.4 - Na redes s/ asfalto	R\$ 30,00

5 - RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO

5.1 - 3/4" igual ou maior	R\$ 10,00
5.2 - No ramal	
5.2.1 - 3/4" igual ou maior	R\$ 28,00
5.3 - Rede	
5.3.1 - Via c/ asfalto	R\$ 60,00
5.3.2 - Via sem asfalto	R\$ 30,00

6 - REPARO EM CAVALETE (MÃO DE OBRA)

6.1 - 3/4" igual ou menor	R\$ 10,00
---------------------------	-----------

OBS : Material será cobrado conforme uso ou fornecimento pelo usuário

7 - VENDA DE ÁGUA

7.1 - Sem transporte por m ³	R\$ 5,00
---	----------

8 - EXAMES LABORATÓRIAS

8.1 - Físico / Químico / Bacteriológico	R\$ 105,00
---	------------

9 - PESQUISA DE VAZAMENTO

9.1 - Domiciliar para categoria 11,12 e 21	R\$ 10,00
9.2 - Domiciliar para as demais categorias	R\$ 20,00

10 - SERVIÇOS REPOSIÇÃO ASFÁLTICA - M²

10.1 - Levantamento e reposição de Pavimentação asfáltica	R\$ 22,00
---	-----------

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, NO EXERCÍCIO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES E,

Considerando, as diretrizes da Lei Federal Nº 6.528 de 11/05/78, que instituiu o PLANASA, regulamentada pelo decreto Nº 82.587 de 06/11/78 e Decreto Estadual Nº 978 de 03/09/88, publicado no D.O E. de 14/09/88; Lei Nº 684/97, de 08/12/97 que dispõe sobre a criação do DAE/JAC;

Considerando, a necessidade de se adequar a tarifa vigente para auto sustentação financeira do DAE/JAC conforme demonstrado no Anexo I da proposta tarifária , no sentido de oferta de melhores serviços públicos, na forma do que dispõe o item III do artigo 131 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando, a aprovação da Câmara Municipal de Jaciara, datada de, conforme o disposto no artigo 9º item 5 da Lei Nº 684/97; face ao que dispõe a Portaria do Ministério da Economia Nº 970 publicada no D.O . U de 16/10/91;

Resolve :

I) Aprovar, a aplicação da tabela abaixo descrita, para a cobrança de tarifas a partir do mês de maio/01, relativas aos serviços de abastecimento de água/esgoto.

CATEGORIA RESIDENCIAL

Faixas de consumo em m³	Valor
00 - 10	0,60
11 - 20	0,90
21 - 30	1,50
31 - 40	1,98
41 - Acima	3,18

Faixas de consumo (m³)	Categoria - Valor		
	Comercial	Industrial	Pública
00 - 10	1,40	1,64	1,47
11 Acima	2,10	2,43	2,39

II) Os preços constante da Tabela III , terá, também, seus valores realinhados, conforme anexo.

III) Registrada, cientificada, cumpra-se;

PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, EM

**DEMONSTRATIVO DE CUSTO - COMPARATIVO
PERÍODO : 1995 a 2001**

NATUREZA	1995	1996	1997	1998	MÉDIAS/MÉS 95 a 98	%	1999	2000	fev/01	MÉDIA/MÉS 99 a 01	%
PESSOAL	70.647	51.567	58.051	59.133	59.850	62,40	10.155	15.823	12.988	12.988	25,57
MATERIAL	6.983	6.003	14.638	10.288	9.478	9,88	11.941	7.411	6.224	8.525	16,78
SERV. TERCEIROS	12.523	12.966	13.830	63.246	25.641	26,73	32.027	26.646	29.163	29.279	57,64
DESPESAS GERAIS	948	699	1.117	1.037	950	0,99	-	-	-	-	-
SUB-TOTAL	91.101	71.235	87.636	133.704	95.919	100,00	54.123	49.880	48.375	50.792	100,00
DEPR/AMORTIZAÇÃO	8.058	8.885	7.920	8.486	8.337	-	11.336	11.336	11.336	11.336	-
TOTAL	99.159	80.120	95.556	142.190	104.256	-	65.459	61.216	59.711	62.128	-

NOTAS EXPLICATIVAS :

- A partir do exercício de 1999, data da efetiva absorção dos custos pelo DAE/JAC, houve uma redução de custo c/ Pessoal de 62,40% para 25,57% em relação ao custo total.
- O custo com material, especialmente o custo de manutenção e conservação do sistema, tais como : tubos, consertos de equipamentos, produtos químicos, etc. Houve um ligeiro crescimento de 9,88% para 16,78% justificado, não só pelo aumento de preços, mais acen-tuadamente de produtos químicos, como também, pelo baixo valor de estoque de materiais de operação, de que dispunha a Sanemat na época.
- Quanto ao custo de serviços de terceiros, onde inclui: energia elétrica, serviços de comunicação, serviços de conservação e reparos no sistema etc; o item que mais contribui nesta composição é o da energia, atualmente responsável por 60,45% em relação a esse título ou, 34,85% em relação ao custo total, exceto depreciação.
- Apenas para exemplificar, os índices de reajuste tarifário no setor de energia elétrica no período compreendido entre 1996 a 2001, foi da ordem de 103,33%. Daí, a justificativa do aumento do custo de serviços de terceiros, de 26,73% para 57,64 % atualmente.

ÍNDICES DE REAJUSTE TARIFÁRIO – SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA

REFERÊNCIA	PORTARIAS E VIGÊNCIAS	AUMENTO CONCEDIDOS (%)
1996	Portaria 004/DNAEE de 04/01/96	12,66
1997	Portaria 110/DNAEE de 07/04/97	11,18
1998	Resolução 119/ANEEL. Entrou em vigor 27/04/98	5,50
1999	Resolução 56/ANEEL. Entrou em vigor 07/04/99	10,79
	Resolução 159/ANEEL	
	Anexo I – Entrou em vigor 10/06/99	4,49
	Anexo II – Entrou em vigor 08/07/99	1,81
	Anexo III – Entrou em vigor 07/08/99	1,90
2000	Resolução 89/ANEEL. Entrou em vigor 07/04/00	10,22
2001	Resolução 132/ANEEL. Entrou em vigor 08/04/01	16,24
Aumento acumulado no período		103,33%

CATEGORIA RESIDENCIAL - VALORES MENSAIS EM REAIS

CONSUMO MENSAL M³ 10 15 20 30 50

BEAC - Departamento Estadual de Água e Saneamento (ÁGUA + ESGOTO): 3,77 7,07 12,60 23,22 47,02

ACRE - Serviços Autônomos
RIO BRANCO (A+E): 6,79 14,34 22,72 43,86 84,64

CASALAL - Cia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Alagoas (ÁGUA + ESGOTO): 14,40 29,21 46,54 83,69 160,78

ALAGOAS - Serviços Autônomos
CAUZEIRO (ÁGUA): 5,20 10,70 16,20 28,80 56,30
UNIAO DOS PALMARES (ÁGUA): 5,20 10,70 16,20 28,80 56,30

EMBASA/BA - Cia Bahiana de Águas e Saneamento S/A (ÁGUA + ESGOTO): 9,60 18,54 28,71 50,32 95,94

BAHIA - Serviços Autônomos
BOM JESUS DA LAPA (ÁGUA): 3,25 6,95 10,65 19,45 45,65
BURITIRAMA (ÁGUA): 3,60 5,40 7,20 13,10 19,00
GANDU (ÁGUA): 4,50 7,05 11,40 19,90 41,50
IBICARAÍ (ÁGUA): 2,80 4,15 5,50 10,20 47,60
JUAZEIRO (A+E): 6,90 11,00 15,90 30,60 86,10
STA. RITA DE CÁSSIA (ÁGUA): 4,00 — — — — 9,60 15,40 27,60
TAPERIÁ (ÁGUA): 4,50 8,30 12,10 21,50 46,10
VALENÇA (ÁGUA): 3,80 8,30 12,60 23,00 51,80

CAGECECE - Cia de Água e Esgoto do Ceará (ÁGUA + ESGOTO): 7,40 14,20 21,60 36,20 76,60

CEARA - Serviços Autônomos
BOA VIAGEM (ÁGUA): 4,00 — — — — 8,70 16,00 54,70
CANINDÉ (A+E): 8,10 — — — — 17,20 28,00 61,20
ICAPUÍ (ÁGUA): 4,00 8,25 11,00 17,70 37,00
JUCAS (ÁGUA): 7,80 11,90 16,12 31,72 55,40
LIMOEIRO DO NORTE (A+E): 9,30 14,67 19,90 33,30 70,56
PINDORÉTAMA (ÁGUA): 4,20 — — — — 9,60 18,00 48,00
NOVA RUSSAS (ÁGUA): 5,76 7,32 9,92 16,52 33,92
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE (A+E): 7,54 12,96 17,28 32,00 86,40
SOLÍSÓPOLIS (ÁGUA): 5,00 7,85 10,70 17,00 37,60

CAESBDF - Cia de Água e Esgoto do Brasília (ÁGUA + ESGOTO): 16,00 18,00 28,20 50,80 141,19

ESPIRITO SANTO - Serviços Autônomos

ALFREDO CHAVES (ÁGUA): 3,30 5,20 7,35 12,25 23,65
ARACRUZ (A+E): 7,65 11,70 16,80 28,95 56,40
BAIXO GUANDU (A+E): — — — — 9,60 16,80 34,80
CERATÁ (A+E): 5,85 11,70 17,55 29,55 53,85
TIBIRACY (A+E): 5,55 8,70 12,22 20,47 39,37
ITAPEMIRIM (A+E): — — — — 9,90 15,30 21,30 39,00
JERONIMO MONTEIRO (A+E): 4,20 6,82 10,27 19,42 44,47
JOÃO NEIVA (A+E): 5,10 7,95 11,17 18,97 36,67
LINDARES (A+E): 5,40 8,55 12,00 19,00 39,55
SÃO MATEUS (A+E): 10,75 17,95 25,12 39,52 68,32

SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A (ÁGUA + ESGOTO): 16,00 22,50 31,95 54,81 114,21

MARANHÃO - Serviços Autônomos

ARARI (ÁGUA): 4,80 7,80 10,60 20,50 38,50
PASTOS BONOS (ÁGUA): 5,40 8,10 10,80 16,20 27,90
PORTO GRANDE (ÁGUA): 4,60 6,85 7,50 13,50 25,30
ROSARIO (ÁGUA): 4,80 6,30 7,80 13,80 17,60
VIANA (ÁGUA): — — — — 7,80 11,10 20,00

MATO GROSSO - Serviços Autônomos

NOVA MUTUM (ÁGUA): 5,70 9,30 12,40 24,90 53,00
TAPURAH (ÁGUA): 6,00 9,60 12,80 23,70 48,50

MATO GROSSO DO SUL - Serviços Autônomos

COSTA RICA (A+E): 7,60 11,60 16,80 26,40 51,20
ROCHEDO (ÁGUA): 5,40 8,90 12,00 23,15 51,15

COPASA/MG - Cia de Águas de Saneamento S/A (MINAS GERAIS) (ÁGUA + ESGOTO): 12,62 22,82 32,14 55,31 119,08

MINAS GERAIS - Serviços Autônomos

ABRE CAMPO (ÁGUA): — — — — 9,00 13,80 24,41 49,39
ADMORÉS (A+E): 5,55 8,33 12,90 23,63 53,48
ARAGUARI (A+E): 4,62 4,62 5,62 8,82 14,62
BANDEIRA DO SUL (A+E): 4,50 7,20 9,90 16,30 35,04
BARBACENA (A+E): 8,49 12,60 23,70 55,93 108,00
BOA ESPERANÇA (A+E): 6,18 9,28 16,85 28,64 53,44
BOCAIÚVA (A+E): 6,17 12,04 16,32 25,47 46,17
BOM SUCESSO (A+E): 8,59 — — — — 19,75 33,71 66,50
BURITIZEDO (ÁGUA): 4,55 6,82 9,78 16,28 31,11
CARANGOLA (A+E): 6,52 9,80 14,66 26,12 51,78
CARMÓPOLIS DE MINAS (A+E): — — — — 11,27 17,28 30,17 66,40
CARTE (A+E): 8,56 12,99 19,92 30,60 67,35
COQUEIRAL (A+E): — — — — 9,75 14,94 25,96 49,78
FRANCISCO SA (A+E): 5,13 7,70 10,85 17,63 34,13
GOVERNADOR VALADARES (A+E): 6,27 9,41 13,95 21,63 44,64
GUANHARES (A+E): 6,81 10,59 16,28 29,83 60,08
GUAPE (A+E): 5,32 7,98 12,80 23,46 45,16
ITABIRA (A+E): 7,23 9,87 14,17 26,22 52,00
ITABIRITO (A+E): 8,47 10,59 15,68 26,55 53,69
ITAMBACURI (A+E): 7,85 10,96 14,25 22,53 42,30
ITAIÚNA (A+E): 7,91 7,91 12,09 21,14 42,80
ITUUBA (A+E): 6,31 9,30 13,41 23,23 49,79
JOÃO MONLEVADE (A+E): 4,00 6,87 11,47 21,90 50,22
JUIZ DE FORA (A+E): 7,51 12,96 18,41 35,58 71,93
LAMBARI (A+E): — — — — 10,84 16,49 30,60 62,94
MACRADO (A+E): 5,00 — — — — 11,63 20,95 51,45
MANTENA (A+E): 4,23 10,47 18,09 32,59 67,93
MONTE CARMELO (A+E): 4,28 6,81 9,63 18,97 40,57
MURIÁ (A+E): 11,01 11,01 18,13 36,54 65,89
NEPOMUCENO (A+E): 5,20 7,80 11,78 20,18 41,28
NOVA ERA (A+E): 4,50 6,60 8,25 9,90 36,60
OLIVEIRA (A+E): 7,28 9,36 13,61 22,82 57,81
OURO PINO (A+E): — — — — 4,77 6,98 12,69 23,25
PATROCÍNIO (A+E): 1,98 13,09 16,80 26,43 51,15
PIRAPORA (ÁGUA): 2,84 5,69 8,42 14,50 28,30
PUNHEI (A+E): 8,32 9,48 13,90 24,60 49,78
RAUL SOARES (A+E): 12,30 14,10 22,16 35,80 75,64
RECREIO (A+E): — — — — 9,65 13,20 24,10 36,79
SABINÓPOLIS (A+E): 7,99 12,01 17,85 31,20 51,20
SACRAMENTO (A+E): 3,50 5,85 10,11 18,23 41,14
SANTA BÁRBARA (A+E): 1,80 — — — — 7,62 12,15 30,15
SÃO JOÃO MANTENINHA (A+E): 4,69 10,11 — — — — 34,87 64,14
SÃO LOURENÇO (A+E): 5,18 7,17 11,35 19,29 37,84
SETELAGOAS (A+E): 9,80 16,80 24,30 42,50 94,50
UNAI (A+E): 7,38 7,38 10,47 17,20 32,84
VICOSA (A+E): 4,35 9,67 14,85 27,52 58,27

CONSUMO MENSAL M³ 10 15 20 30 50

PARÁ - Serviços Autônomos
CURUÇÁ (ÁGUA): 4,70 7,10 9,55 18,25 27,65

SANEPAR - Cia de Saneamento do PARANÁ (ÁGUA + ESGOTO): 16,80 29,41 42,22 67,78 151,68

PARANÁ - Serviços Autônomos
ARATIA (ÁGUA): 6,30 12,45 19,70 36,50 74,95
ALVORADA DO SUL (ÁGUA): 6,00 10,35 16,35 29,85 59,85
ANGULOS (ÁGUA): 5,80 8,75 13,75 27,25 61,25
ENTRE RIOS DOESTE (ÁGUA): — — — — 4,74 7,40 11,10 24,50
BIPORÁ (A+E): 4,80 15,73 24,65 45,90 95,20
ITAMBARACÁ (ÁGUA): 4,00 8,00 13,00 25,70 55,50
JAGUAQUARA (A+E): 10,00 20,72 33,20 61,68 125,68
JAGUARUAIVA (A+E): 9,45 19,20 28,95 48,45 116,25
JAPURA (A+E): 5,25 10,25 16,00 28,25 58,25
JATAIZINHO (A+E): 9,60 19,20 28,80 48,00 108,00
JUSSARA (A+E): 9,60 19,80 30,00 55,30 112,32
LOBATO (A+E): 8,40 17,15 27,30 50,40 102,20
MARUÍPE (A+E): 7,50 15,00 22,50 45,00 90,00
MARUMBI (ÁGUA): 5,00 10,00 15,00 30,00 60,00
NOVA STA BARBARA (ÁGUA): 6,50 13,15 20,95 38,75 80,75
RIBEIRÃO CLARO (A+E): 5,40 11,20 21,64 43,52 94,08
SANTA C. DO PAVÃO (ÁGUA): 6,50 13,15 20,95 38,75 80,75
SANTA ISABEL DO IVAI (A+E): 7,50 15,20 22,80 43,35 72,45
SANTA MÔNICA (ÁGUA): 5,10 9,60 14,50 29,00 61,60
SERTANOSA (ÁGUA): 6,00 10,50 15,00 27,00 57,00
S. JORGE IVAI (A+E): 7,50 9,00 16,50 31,50 60,00
TAPEJARA (ÁGUA): 6,00 11,90 18,80 34,60 78,28

CORSAN/RN - Cia Riograndense de Saneamento (Categoria B) (ÁGUA + ESGOTO): 36,27 40,60 46,92 74,62 132,03

RIO GRANDE DO SUL - Serviços Autônomos

CAXIAS DO SUL (A+E): 17,76 23,71 33,36 59,56 112,36
PELOTAS - A cobrança de tarifa é feita pelo cobrador de área contígua
PORTO ALEGRE (A+E): 14,54 21,81 29,08 47,66 92,08
SANTA LIVERMANTO (ÁGUA): 4,54 7,90 — — — —

RIO DE JANEIRO - Serviços Autônomos

ABREAL (ÁGUA): — — — — 9,45 13,40 23,70 44,50
CASIMIRO DE ABREU (ÁGUA): 4,10 6,15 12,55 18,91 43,01
S.J. DO RIO PRETO (A+E): 4,23 9,52 13,70 31,78 52,98
VOLTA REDONDA (A+E): 5,55 9,30 14,70 28,20 67,20

RONDÔNIA - Serviços Autônomos

ALVORADA DO OESTE (ÁGUA): 8,76 11,28 16,83 26,00 49,53

CAERN - Cia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (ÁGUA + ESGOTO): 8,91 10,90 12,87 13,95 16,12

CAERN/RN - Cia de Águas e Esgotos do RORAIMA (ÁGUA + ESGOTO): 7,28 11,17 20,81 31,53 57,60

CASAN/SC - Cia Catarinense de Águas e Saneamento (ÁGUA + ESGOTO): 17,82 33,30 48,78 86,22 174,06

SANTA CATARINA - Serviços Autônomos
BLUMENAU: 14,22 27,58 40,54 66,86 132,66
BRUNQUE (ÁGUA): 5,00 9,50 14,00 26,00 52,00
CACHOEIRA DO SUL (ÁGUA): 6,50 12,75 20,60 36,50 56,80
CAMPOS NOVOS (A+E): 9,80 21,96 35,42 67,14 136,50
CANZAL (ÁGUA): 8,50 14,50 21,85 38,20 74,20
GASPARR (ÁGUA): 7,50 14,00 20,50 35,35 71,65
GRÃO-PARÁ (ÁGUA): 8,00 — — — — 15,55 24,35 — —
JAGUARUNA (ÁGUA): 4,00 6,46 10,16 18,66 28,66
JARAGUÁ DO SUL (ÁGUA): 6,35 12,10 18,60 34,60 73,60
JOAÇABA (A+E): 4,00 — — — — 31,95 57,87 115,83
NOVA TRENTO (ÁGUA): 6,50 10,25 15,10 28,20 56,60
ORLEANS (A+E): 11,52 22,16 34,56 62,88 133,28
RIO NEGRINHO (ÁGUA): 6,00 — — — — 20,60 40,80 81,50
SÃO BENTO DO SUL (A+E): 12,60 21,60 31,50 52,65 95,85
URUSSANGA (ÁGUA): 7,30 14,30 22,80 41,80 89,80

CONSUMO MENSAL M³ 10 15 20 30 50

SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (ÁGUA + ESGOTO):

Capital: 13,24 23,54 33,84 55,24 108,04
Interior: 11,92 20,72 28,52 53,92 106,72

SÃO PAULO - Serviços Autônomos
AGUAS DE LINDOIA (A+E): 6,40 9,72 14,84 27,00 70,74
ALTINÓPOLIS (A+E): 7,26 10,08 16,08 31,38 74,38
AMERICANA (A+E): 3,60 5,86 8,46 15,06 36,96
AMORÓBI (A+E): 2,80 4,30 6,40 11,80 32,20
AMPARO (A+E): 3,35 4,83 6,51 14,01 33,01
ARAQUAÍ (A+E): 6,00 10,40 15,20 27,96 72,96
ARARAS (A+E): 6,50 10,82 15,62 28,62 84,62
ARCAÏTUBA (A+E): 5,33 6,68 10,99 21,81 70,97
ATIBAIA (A+E): 10,44 17,02 25,20 48,78 42,64
BATATAIS (A+E): 8,10 8,10 13,65 24,75 52,20
BARRETOS (A+E): — — — — 5,80 8,65 16,79 34,73
BARRETOES (A+E): 5,60 10,94 16,42 28,00 59,65
BAURÉ (A+E): 4,60 7,95 11,67 21,62 55,17
BEREDONTO (A+E): 3,80 — — — — 6,00 6,00 6,00
BRIGIDA (A+E): 3,90 4,00 8,10 13,95 28,80
BRAGAÇA (A+E): 5,40 5,80 7,35 10,65 21,25
CAMPINAS (A+E): 10,16 15,56 22,96 47,96 97,96
CANDIDO MOTA (A+E): 3,28 4,06 5,13 11,02 32,68
CAPIVARI (A+E): 6,84 12,33 17,82 36,78 89,46
CATANDUBA (A+E): 3,47 6,50 9,54 18,49 42,85
COELINA (A+E): 5,35 9,50 14,26 24,17 47,05
CRUZILANDIA (A+E): 3,40 — — — — 8,70 20,70 45,00
DESCALVADO (A+E): 4,05 4,05 6,37 13,05 30,82
DIADEMA (A+E): 10,28 20,90 31,60 73,00 161,00
DRACENA (A+E): 7,80 10,22 13,37 21,47 58,27
GARÇA (A+E): 3,50 6,45 — — — —
GLEBÉRIO (A+E): 8,34 — — — — 13,90 18,20 33,44
GUAPICACI (A+E): — — — — 7,80 14,85 40,50
GUARATINGUETÁ (A+E): 5,95 11,71 17,40 36,84 75,05
GUARULHOS (A+E): 11,92 22,82 33,72 79,62 172,82
IBITINGA (A+E): — — — — 2,63 4,30 8,05 28,25
INDAIAL (A+E): 8,94 14,70 20,46 35,40 71,22
IGARACU DO TUPÊ (A+E): 7,28 12,30 18,45 34,50 74,50
ITAPUÁ (ÁGUA): 5,90 5,90 9,00 15,00 30,00
ITAPUÁ (Esgoto): — — — — 3,40 5,10 11,50
ITU (A+E): 7,40 11,20 15,90 23,40 66,20
ITUVERAVA (A+E): — — — — 11,00 21,97 49,27
JACARÉ (A+E): 11,60 18,92 26,75 51,77 101,81
JAI (A+E): 9,40 9,40 14,41 24,52 54,52
LEME (A+E): 10,90 17,34 26,00 54,04 72,79
LENÇÓIS PAULISTA (A+E): 4,32 8,24 12,16 22,00 54,24
MANGUEIRAS (A+E): 6,00 11,63 15,75 25,50 63,00
MATAO (A+E): 4,32 7,82 9,72 16,92 41,22
MOURÃO (A+E): 7,99 16,09 24,19 56,59 121,19
MIRASSOL (A+E): 3,90 3,90 5,90 6,24 13,26
MOGI DAS CRUZES (A+E): 5,46 12,59 18,11 36,81 111,81
MOGI GUAÇU (A+E): 5,53 6,68 11,83 31,81 80,95
MOGI MIRIM (A+E): — — — — 3,19 8,64 19,54 41,34
MURUTINGA DO SUL (A+E): 3,60 5,56 7,40 12,00 24,00
NOVA ODESSA (A+E): 8,60 13,95 20,85 37,15 81,20
OLÍMPIA (A+E): 3,97 7,83 10,80 19,99 57,08
— — — — 4,26 — — — — 12,66 23,16 57,08
OURINHOS (A+E): 6,08 10,20 14,83 27,70 43,44
PALMATA (A+E): 5,95 10,59 16,13 31,71 31,79
PENÁPOLIS (A+E): 5,05 5,05 10,13 16,71 31,79
PIRACICABA (A+E): 7,80 10,60 16,90 30,80 91,40
PORTO FELIZ (A+E): 5,55 9,16 12,76 23,00 56,28
PROMISSÃO (A+E): 5,00 9,00 12,00 21,00 43,50
RAPADUR (A+E): 5,31 8,00 12,00 21,62 58,37
RIBEIRÃO BONITO (A+E): 7,12 7,12 11,12 6,40 14,60
RIO DAS PEDRAS (A+E): 9,56 14,34 14,34 26,27 71,20
RIO CLARO (A+E): 5,30 10,70 16,10 33,30 64,70
SANTA ADELA (A+E): 5,41 8,37 11,16 19,14 31,82
SANTA BARBARA DO OESTE (A+E): 8,50 14,20 19,90 35,60 75,00
SANTA FÉ DO SUL (A+E): 6,60 10,12 14,31 23,89 46,93
SANTA LÉCIA (A+E): 1,95 3,58 5,29 9,75 20,88
SANTA RITA DO P. OESTE (A+E): 7,56 7,56 9,81 18,06 48,21
SÃO CARLOS (A+E): 4,00 12,77 20,84 40,56 89,86
SÃO PEDRO (A+E): 7,84 12,04 16,24 25,04 43,86
SÃO SEBASTIAO DA GRAMA (A+E): 6,00 — — — — 6,00 9,65 17,40
SOBRADO (A+E): 4,59 9,44 12,58 20,85 66,35
TAPIRATUBA (A+E): 4,80 7,92 10,65 19,20 37,20
TAQUARITINGA (A+E): — — — — 10,25 13,80 27,60
TETE (A+E): 5,00 10,65 15,00 27,30 61,70
TUPI PAULISTA (A+E): 6,60 6,60 10,60 16,60 27,50
VALINHOS (A+E): 4,60 12,96 22,68 45,90 111,60
VISTA ALEGRE DO ALTO (A+E): 11,80 11,80 19,12 30,22 47,62
VOTORANTIM (A+E): 7,65 7,65 12,60 21,60 46,50
VOTUPORANGA (A+E): 2,78 4,95 4,95 13,50 36,75

DESOS - Cia de Saneamento de SERGIPE (ÁGUA + ESGOTO): 11,34 24,00 36,72 75,42 163,78

SERGIPE - Serviços Autônomos
CAPELA (ÁGUA): 3,50 6,45 9,40 18,50 46,30
ESTÂNCIA (ÁGUA): 3,50 6,40 9,50 22,30 53,30

SANEATINS/TO - Cia de Saneamento de TOCANTINS (ÁGUA + ESGOTO): 16,80 17,20 28,03 43,45 113,22

TOCANTINS - Serviços Autônomos

TOCANTINS (ÁGUA): 5,40 Tarifa Única

Bolsa de Informações sobre Tarifas de Água e Esgoto

ORGÃO: _____
 ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____
 FONE: _____ FAX: _____
 MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
 DIRETOR: _____
 E-MAIL: _____

CONS. MENSAL M ³	RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL			
	ÁGUA	ÁGUA + ESGOTO	CONS. MENSAL M ³	ÁGUA	ÁGUA + ESGOTO	CONS. MENSAL M ³	ÁGUA	ÁGUA + ESGOTO
10			10			10		
15			15			15		
20			20			20		
30			30			30		
50			50			50		

OBSERVAÇÕES:

1 - Utilize este formulário com original, enviando uma cópia preenchida a cada mês;

2 - A tabela deverá ser preenchida com valores das cotas de água e de esgoto, com vencimento em torno do dia 15 do mês;

3 - O recebimento retroativo agilizará participações que estiverem até o dia 30 do mês as informações para a Associação de Deputados de Assessoria;

4 - Evidências e as cópias preenchidas deverão ser enviadas para a Associação de Deputados de Assessoria, Av. Silvio Torres nº 50 - Jd. Botafogo, São Paulo - CEP: 14.870-000 - Fone: (00014) 3203-1856 ou para o Fax: (00014) 3202-5304.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC
SÉRIE HISTÓRICA

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	SEMESTRAL	NO ANO	12 MESES
1995	JAN	1044,14000000000000	1,44	6,22	12,79	1,44	638,85
	FEV	1054,69000000000000	1,01	4,21	11,86	2,46	430,93
	MAR	1071,78000000000000	1,62	4,13	12,11	4,13	277,08
	ABR	1098,47000000000000	2,49	5,20	11,75	6,72	170,53
	MAI	1121,54000000000000	2,10	6,34	10,81	8,96	93,52
	JUN	1145,99000000000000	2,18	6,92	11,33	11,33	33,39
	JUL	1174,18000000000000	2,46	6,89	12,45	14,07	26,84
	AGO	1186,16000000000000	1,02	5,76	12,47	15,24	25,81
	SET	1200,04000000000000	1,17	4,72	11,97	16,59	25,52
	OUT	1216,84000000000000	1,40	3,63	10,78	18,22	23,79
	NOV	1235,21000000000000	1,51	4,14	10,14	20,00	22,04
	DEZ	1255,59000000000000	1,65	4,63	9,56	21,98	21,98
1996	JAN	1273,92000000000000	1,46	4,69	8,49	1,46	22,01
	FEV	1282,96000000000000	0,71	3,87	8,16	2,18	21,64
	MAR	1286,68000000000000	0,29	2,48	7,22	2,48	20,05
	ABR	1298,65000000000000	0,93	1,94	6,72	3,43	18,22
	MAI	1315,27000000000000	1,28	2,52	6,48	4,75	17,27
	JUN	1332,76000000000000	1,33	3,58	6,15	6,15	16,30
	JUL	1348,75000000000000	1,20	3,86	5,87	7,42	14,87
	AGO	1355,49000000000000	0,50	3,06	5,65	7,96	14,28
	SET	1355,76000000000000	0,02	1,73	5,37	7,98	12,98
	OUT	1360,91000000000000	0,38	0,90	4,79	8,39	11,84
	NOV	1365,54000000000000	0,34	0,74	3,82	8,76	10,55
	DEZ	1370,05000000000000	0,33	1,05	2,80	9,12	9,12
1997	JAN	1381,15000000000000	0,81	1,49	2,40	0,81	8,42
	FEV	1387,37000000000000	0,45	1,60	2,35	1,26	8,14
	MAR	1396,80000000000000	0,68	1,95	3,03	1,95	8,56
	ABR	1405,18000000000000	0,60	1,74	3,25	2,56	8,20
	MAI	1406,73000000000000	0,11	1,40	3,02	2,68	6,95
	JUN	1411,65000000000000	0,35	1,06	3,04	3,04	5,92
	JUL	1414,19000000000000	0,18	0,64	2,39	3,22	4,85
	AGO	1413,77000000000000	-0,03	0,50	1,90	3,19	4,30
	SET	1415,18000000000000	0,10	0,25	1,32	3,29	4,38
	OUT	1419,28000000000000	0,29	0,36	1,00	3,59	4,29
	NOV	1421,41000000000000	0,15	0,54	1,04	3,75	4,09
	DEZ	1429,51000000000000	0,57	1,01	1,27	4,34	4,34
1998	JAN	1441,66000000000000	0,85	1,58	1,94	0,85	4,38
	FEV	1449,44000000000000	0,54	1,97	2,52	1,39	4,47
	MAR	1456,54000000000000	0,49	1,89	2,92	1,89	4,28
	ABR	1463,09000000000000	0,45	1,49	3,09	2,35	4,12
	MAI	1473,62000000000000	0,72	1,67	3,67	3,09	4,75
	JUN	1475,83000000000000	0,15	1,32	3,24	3,24	4,55
	JUL	1471,70000000000000	-0,28	0,59	2,08	2,95	4,07
	AGO	1464,49000000000000	-0,49	-0,62	1,04	2,45	3,59
	SET	1459,95000000000000	-0,31	-1,08	0,23	2,13	3,16
	OUT	1461,56000000000000	0,11	-0,69	-0,10	2,24	2,98
	NOV	1458,93000000000000	-0,18	-0,38	-1,00	2,06	2,64
	DEZ	1465,06000000000000	0,42	0,35	-0,73	2,49	2,49

**ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC
SÉRIE HISTÓRICA**

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	SEMESTRAL	NO ANO	12 MESES
1999	JAN	1474.5800000000000	0.65	0.89	0.20	0.65	2.28
	FEV	1493.6000000000000	1.29	2.38	1.99	1.95	3.05
	MAR	1512.7200000000000	1.28	3.25	3.61	3.25	3.86
	ABR	1519.8300000000000	0.47	3.07	3.99	3.74	3.88
	MAI	1520.5900000000000	0.05	1.81	4.23	3.79	3.19
	JUN	1521.6500000000000	0.07	0.59	3.86	3.86	3.10
	JUL	1532.9100000000000	0.74	0.86	3.96	4.63	4.16
	AGO	1541.3400000000000	0.55	1.36	3.20	5.21	5.25
	SET	1547.3500000000000	0.39	1.69	2.29	5.62	5.99
	OUT	1562.2000000000000	0.96	1.91	2.79	6.63	6.89
	NOV	1576.8800000000000	0.94	2.31	3.70	7.63	8.08
	DEZ	1588.5500000000000	0.74	2.66	4.40	8.43	8.43
2000	JAN	1598.2400000000000	0.61	2.31	4.26	0.61	8.39
	FEV	1599.0400000000000	0.05	1.41	3.74	0.66	7.06
	MAR	1601.1200000000000	0.13	0.79	3.47	0.79	5.84
	ABR	1602.5600000000000	0.09	0.27	2.58	0.88	5.44
	MAI	1601.7600000000000	-0.05	0.17	1.58	0.83	5.34
	JUN	1606.5700000000000	0.30	0.34	1.13	1.13	5.58
	JUL	1628.9000000000000	1.39	1.64	1.92	2.54	6.26
	AGO	1648.6100000000000	1.21	2.92	3.10	3.78	6.96
	SET	1655.7000000000000	0.43	3.06	3.41	4.23	7.00
	OUT	1658.3500000000000	0.16	1.81	3.48	4.39	6.15
	NOV	1663.1600000000000	0.29	0.88	3.83	4.70	5.47
	DEZ	1672.3100000000000	0.55	1.00	4.09	5.27	5.27

NOTA : PERÍODO DE COLETA AJUSTADO AO MÊS CIVIL (DO 1º. AO 30º. DIA DE CADA MÊS), PARA OS MESES ANTERIORES A MARÇO DE 86.